

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

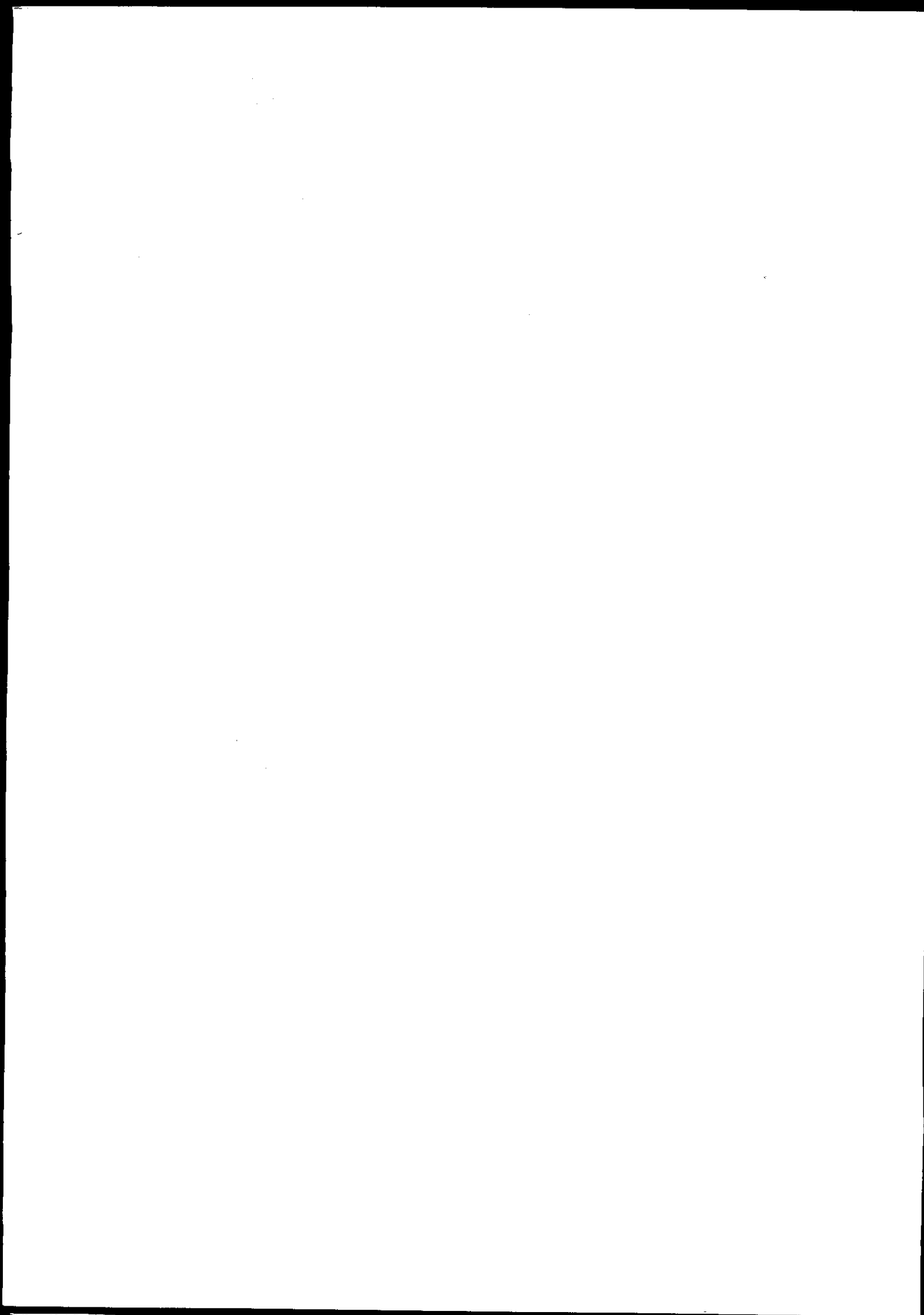
# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI

# ACHADO 01





372010



ESTADO DO PIAUÍ  
PÓDER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

1ª VARA  
SECRETARIA DA 1ª VARA  
CAUTELAR INOMINADA

0000060-62.2010.8.18.0028

Tipo da Distribuição  
SORTEIO

Data da Distribuição  
08/01/2010

Oficial de Justiça: Darlan de Almeida Primos

AUTOR:

EDIMAR PIAUILINO BATISTA

ADVOGADO(A): JUSCELINO LOPES BEZERRA

REQUERIDO:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

SEM ADVOGADO(A)S

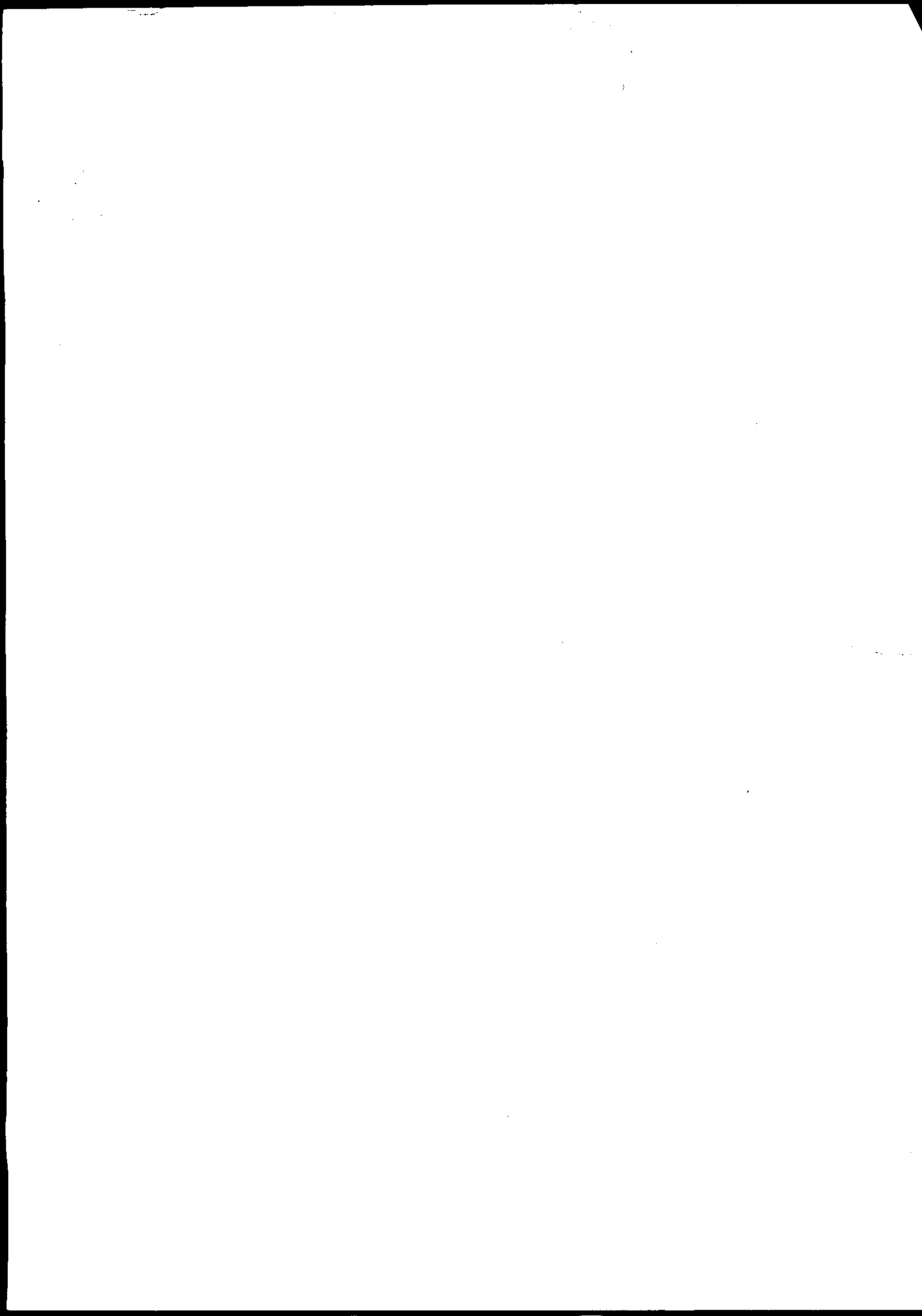


PODER JUDICIÁRIO  
56

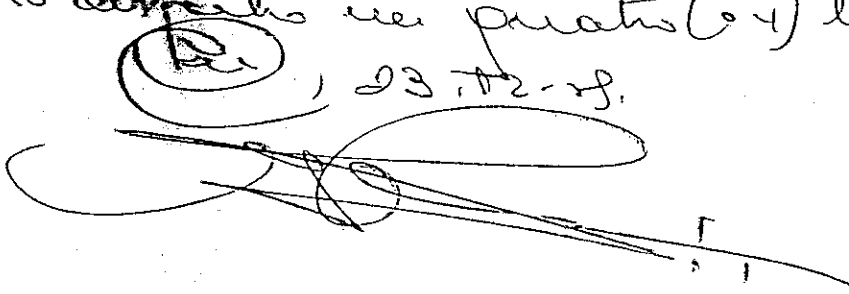
0000060-62.2010.8.18.0028



VISTO EM COLEÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI

Recet, hoje, no plantão. Segue com  
o original em quatro (4) folhas  
(A), 23.12.09.  




**EDIMAR PIAULINO BATISTA**, brasileiro, casado, promotor de justiça, residente na Rua Castro Alves, nº. 800, Centro, Floriano-PI, portador do RG. 18082663, SSP/SP, inscrito no CPF nº. 09710833-9, por intermédio do seu advogado abaixo subscrito e procuração anexa, vêm à presença de V. EX<sup>a</sup>, nos termos do art. 801 e ss. do CPC, propor

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM**

**PEDIDO LIMINAR**, em face do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, agência de São Raimundo Nonato-PI com sede na Rua Professor João Meneses, s/n, Centro, São Raimundo Nonato-PI, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I-DOS FATOS**

O postulante efetuou contrato de empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil no valor de R\$ 29.000 (vinte e nove mil) reais, no ano de 1995, para aplicá-lo integralmente em propriedade rural, com 04(quatro) anos de carência e 10(dez) anos para quitar o débito, em parcelas apuradas de forma variável, a depender da correção monetária, sendo calculada à base de juros compostos.

No decorrer desse período, as prestações tornaram-se muito altas, o que levou o postulante a renegociar a dívida por várias vezes, e esta tornou-se incalculável.

Mesmo tendo renegociado a dívida, e pago as prestações, estando com apenas uma em atraso, vencida em julho/2009, o BNB inscreveu seu no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), SPC (Serviço de proteção ao Crédito) e SERASA, impondo restrições de crédito ao demandante, sem justificativa plausível.

372030



Ademais, não é pretensão deste se furtar ao adimplemento da obrigação. De forma alguma! O desejo é de honrar o compromisso, prosseguindo no pagamento das parcelas, desde que essas não sejam quantias astronômicas.



Agora, ele está impossibilitado de realizar qualquer tipo de transação financeira, pois seu nome se encontra injustamente negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O nome limpo na praça é essencial a qualquer cidadão que honra seus compromissos, como faz o autor.

## **II- DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA E MEIDA LIMINAR**

A fumaça do bom direito esta presente, pela documentação acostada aos autos, em especial os últimos comprovantes de pagamento, dando conta da regularidade da obrigação.

O perigo da demora é mais do que claro, pois o autor está impedido de realizar suas atividades corriqueiras junto a bancos e instituições financeiras, dado à negativação do seu nome.

Dessa forma, a concessão de medida liminar para retirada do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito se impõe.

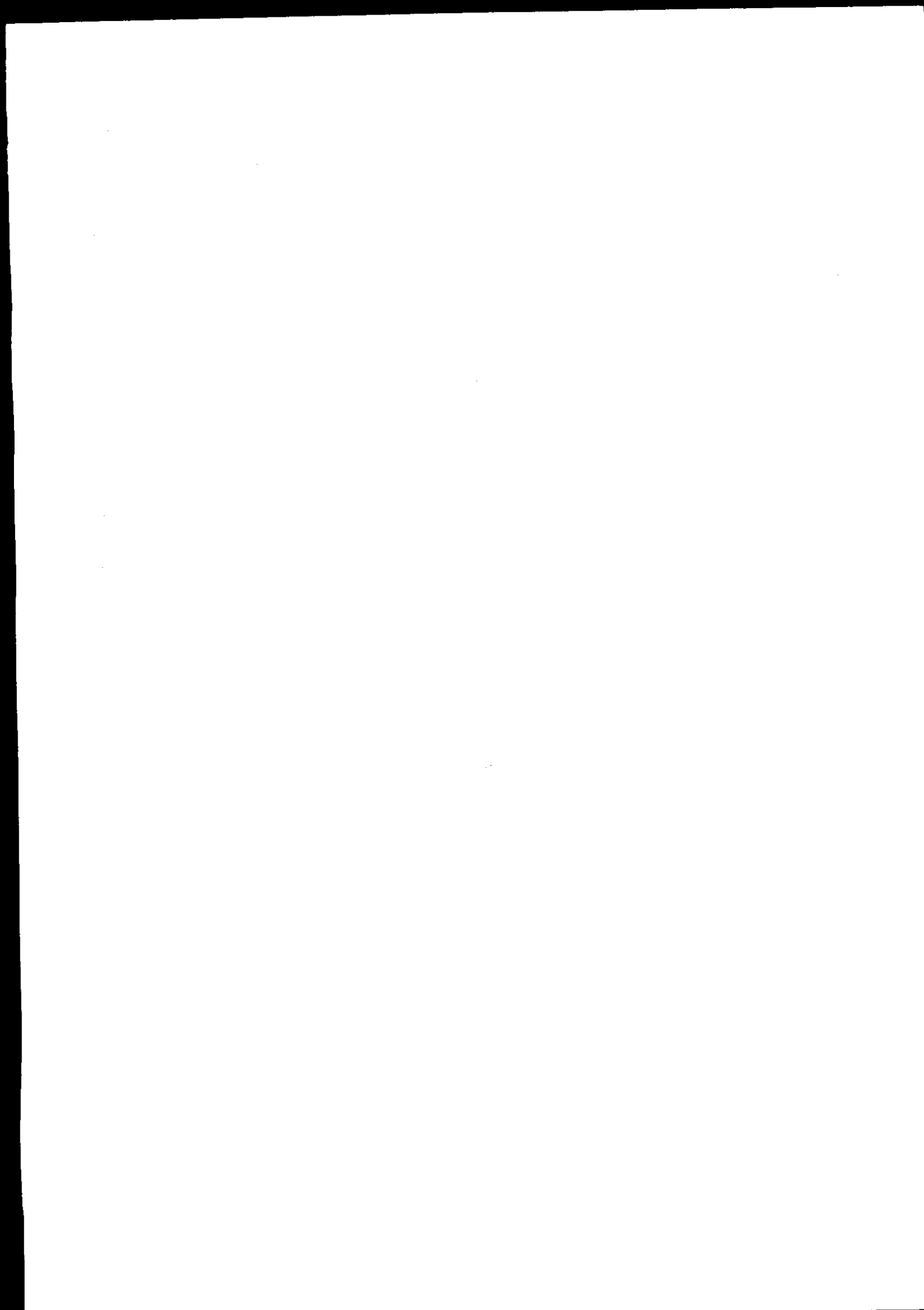
## **III- DO DIREITO**

Dispõe o art. 798 do CPC, que:

*"... poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação".*

O art. 20 do CC dispõe:

*"Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais".*





A jurisprudência dos tribunais pátrios, por sua vez, no que tange às restrições ao nome de possíveis devedores, é favorável à retirada da restrição, ou não inclusão, senão vejamos:



TRF 1ª REGIÃO, AC - APELAÇÃO CIVEL - 200539000025320  
SÉTIMA TURMA:

Fonte

e-DJF1 DATA:23/05/2008 PAGINA:139

Decisão

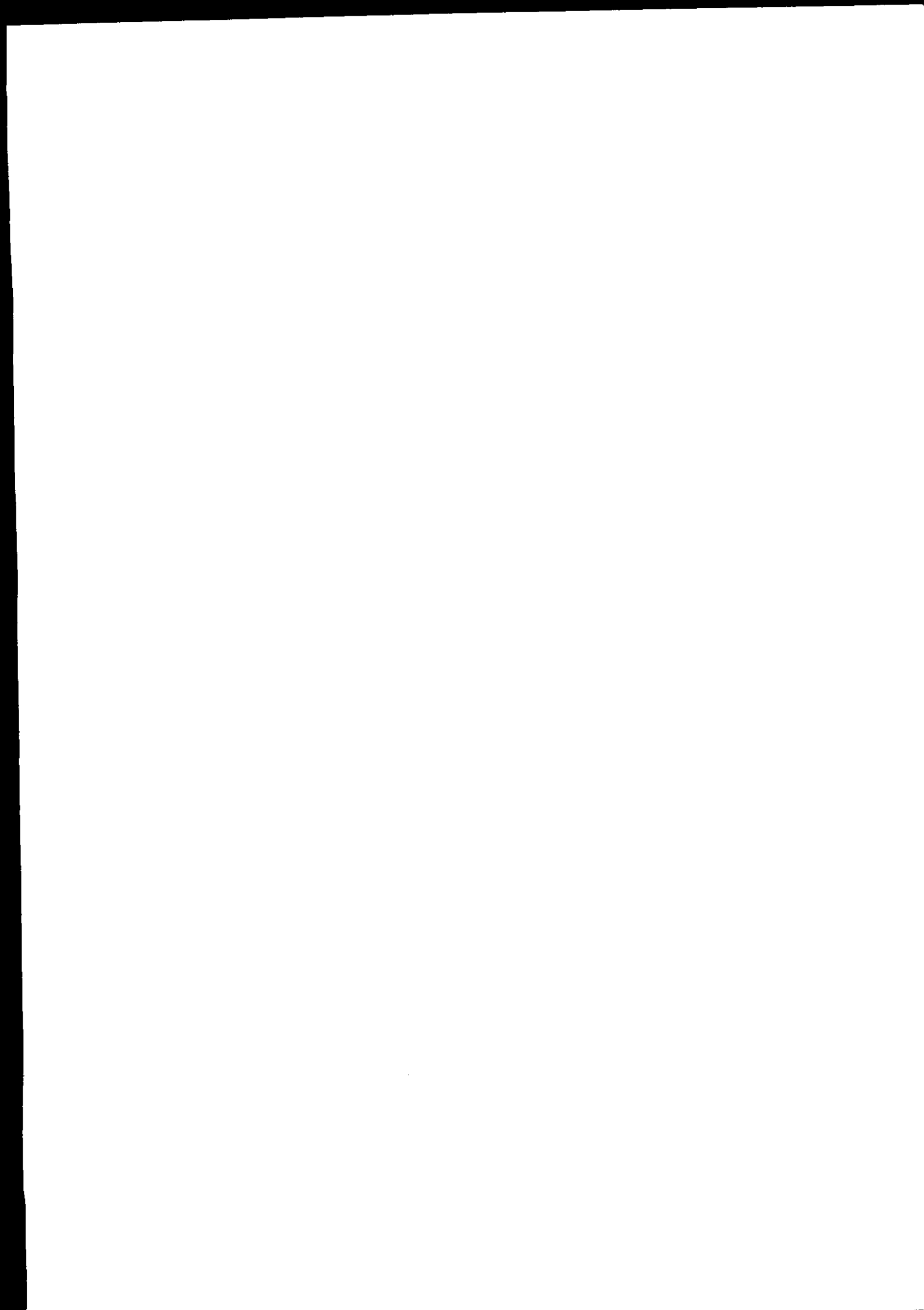
A Turma NEGOU PROVIMENTO à apelação da FN e à remessa oficial, tida por interposta, e DEU PROVIMENTO, em parte, ao recurso adesivo da executada por unanimidade.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DO PIS/COFINS EXTINTA PORQUE ACOLHIDA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUINDO QUE O CRÉDITO COBRADO TEM ORIGEM EM DISPOSITIVO LEGAL (ART. 3º, §1º, DA LEI N. 9.718/98) DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF - CANCELAMENTO DA CDA PELA FN - RECURSO ADESIVO PARA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E RETIRADA DA INSÍGNIA "GRANDES DEVEDORES" DAS PETIÇÕES DO FISCO - APELAÇÃO DA FN E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, NÃO PROVIDAS - RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. 1. A exceção de pré-executividade não é ação autônoma nem chega a ser incidente processual que justifique sua "autuação" em apartado e seu processamento pelo rito ordinário. É de tão restrito espectro que, criação da jurisprudência, se resume a uma simples petição convenientemente instruída, que permita ao juízo conhecer de plano das questões que, à vista d'olhos, impliquem concluir, de logo, pelo insucesso da execução (AG n. 1999.01.00.055381-1/DF; AG 1999.01.00.026862-2/BA; AGA 197577/GO). 2. A própria FN requereu expressamente a extinção da EF, pois teria cancelado as CDAs que a instruem. Mostra-se, portanto, absurda e despropositada qualquer alegação de ilegalidade da cobrança à míngua de interesse de agir. 3. O acolhimento da exceção de pré-executividade (modalidade de defesa) em execução fiscal induz a condenação da exeqüente em verba honorária, que deve ser condizente com o trabalho exercido pelo advogado. Jurisprudência dominante no STJ. 4. **A insígnia "Grandes Devedores" é utilizada internamente pela FN para identificar empresas e/ou pessoas físicas que tenham dívidas vultosas com o Fisco objetivando um melhor acompanhamento das cobranças. Não limita o exercício dos direitos da executada nem é pressuposto de inscrição no CADIN ou em qualquer outro instituto de restrição ao crédito e também não impede a expedição de CPD-EN. Inexistente, no caso, qualquer dano à executada passível de aplicação do art. 20 do CCB/2002.** 5. Apelação da FN e remessa oficial, tida por interposta, não providas. Recurso adesivo da executada provido em parte. 6. Peças liberadas pelo Relator, em 13/05/2008, para publicação do acórdão. (grifo nosso).

Já o TRF 5ª REGIÃO NO AG - Agravo de Instrumento -  
13265, PRIMEIRA TURMA:

Fonte





DJ - Data::18/12/1998 - Página::2206

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. INSCRIÇÃO DO AGRAVO NO CADIN, SPC E SERASA. PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO IMPROVIDO. - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR COM VISTAS À RETIRADA DO NOME DA MUTUÁRIA DOS REGISTROS NO SPC, SERASA E CADIN. PRESENTE. PRESENTE O FUMUS BONI JURIS, ESTANDO-SE DISCUTINDO EM JUÍZO A VALIDADE DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS DO FINANCIAMENTO REALIZADO PELA CEF. - É DEVIDA A PROTEÇÃO CAUTELAR À AGRAVADA, MORMENTE DIANTE DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA RESTRICÇÃO CREDITÍCIA, QUE NÃO SE JUSTIFICAM ENQUANTO PENDENTE AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. - PRECEDENTES DESTA E. CORTE. - AGRAVO IMPROVIDO (grifo nosso).

Mesmo Tribunal:

AC - Apelação Cível - 279108

TRF5

Segunda Turma

Fonte

DJ - Data: 26/08/2004 - Página::800 - Nº::165

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SUB JUDICE. ILEGALIDADE. 1. Embora constitucional o instituto do CADIN, o STF, através da ADIN nº 1.454-4, em sede de liminar, suspendeu cautelarmente o artigo 7º da MP nº 1.490/96, que estabelece **restrições** à celebração de transações e outras operações, com a Administração Federal, por aqueles que têm o seu **nome** inscrito no CADIN. 2.A inscrição do **nome** no CADIN, como em qualquer cadastro de inadimplentes, como o SPC e SERASA, traz prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 3. Ademais, ressalte-se o fato de que o débito ainda se encontra sub judice, não sendo, realmente, justo penalizar o apelado, antes de ter-se certeza da existência de um motivo para tanto. Estar-se-ia, dessa maneira, desrespeitando-se o princípio do contraditório e outros preceitos constitucionais, como o da ampla defesa. 4. Do mesmo modo, é importante lembrar que se trata de débito cobrado em execução fiscal embargada, com garantia do Juízo,



portanto. 5. Apelação improvida. 25/05/2004.



#### IV- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer de V. EX<sup>a</sup> o seguinte:

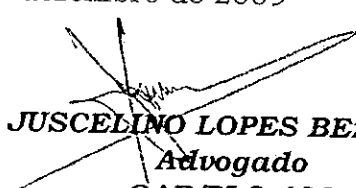
- 1- A concessão da medida liminar, determinado a retirada de qualquer restrição em nome de Edimar Piauilino Batista, junto ao SPC, SERASA e CADIN, sendo expedido ofício a cada um desses órgãos dando ciência da decisão;
- 2- A citação do requerido, para querendo contestar a ação no prazo legal;
- 3- Ao final seja confirmada a medida liminar em sede da ação cautelar, dando provimento à presente ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em juízo admitido, e desde já requeridos.

Dá se à causa o valor de R\$ 465,00, para efeitos fiscais.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Florianópolis-PI 07 de dezembro de 2009

  
**JUSCELINO LOPES BEZERRA**  
Advogado  
OAB/PI 2.488





Vistos, etc.

*EDIMAR PIAUILINO BATISTA, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente na Rua Castro Alves, 800, Centro, nesta cidade de Floriano Estado do Piauí, portador do RG nº 18082663 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 09710833-9, via procurador e advogado legalmente constituído, segundo procuração anexa, ingressou neste Juízo com AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza (Ce) e Agência na cidade de São Raimundo Nonato Estado do Piauí, na Rua Professor João Meneses, s/n, aduzindo o seguinte:*

*Que efetuou contrato de empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no ano de 1995, para aplicá-lo integralmente em propriedade rural, com quatro (04) anos de carência e dez (10) anos para quitar o débito.*

*Que as prestações tornaram-se muito altas, o que levou a renegociar a dívida por várias vezes e esta tornou-se incalculável.*

*Mesmo tendo renegociado a dívida e pago as prestações, estando com apenas uma em atraso, vencida em julho/2009, O BNB inscreveu seu nome no CADIN, SPC e SERASA, impondo restrições de crédito ao demandante.*

*Que não tem pretensão de furtar ao adimplemento da obrigação, desde que essas não sejam quantias astronômicas.*

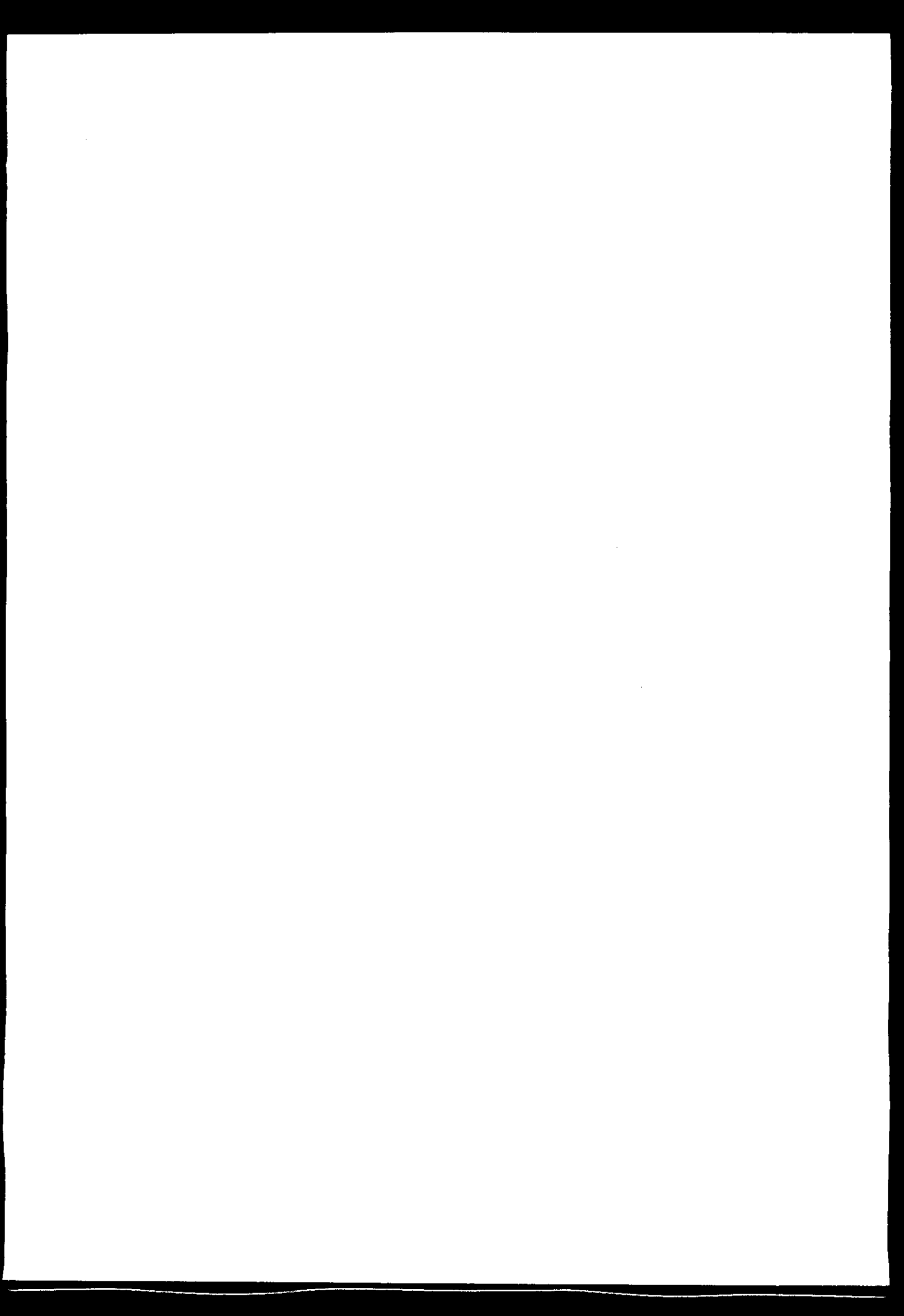
*Anexou ao peticionário documentos que comprovam as negociações celebradas com a instituição financeira demandada, quando ao final pleiteia a concessão da medida liminar, determinando a retirada de qualquer restrição em nome do demandante junto aos órgãos restritivos de crédito acima nominados.*

*É o relatório,*

*DECIDO*

*O Código de Defesa do Consumidor, mais do que um conjunto de normas, é um elenco de princípios que servem de instrumento de defesa. Trata-se do verdadeiro exercício da cidadania, a qualidade de todo ser humano, como destinatário final de um produto tido como bem de consumo.*

*Entendo que a inscrição do nome do devedor feita pela parte demandada unilateralmente, sem o devido processo, ainda que administrativo, fere um dos princípios esculpidos na Constituição Federal, que assegura a todos a mais ampla defesa,*







com os meios e recursos a ela inerentes, conforme preleciona o artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

*“o princípio do contraditório, além de fundamentalmente constituir-se em manifestação do princípio do estado de direito, tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o direito de ação, pois o texto constitucional, ao garantir aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, quer significar que tanto o direito de ação, quanto o direito de defesa são manifestações do princípio do contraditório”.*

A Constituição Federal de 88, apelidada pelo saudoso patriota brasileiro, Dep. Wlisses Guimarães de “Constituição Cidadã” por expressa em suas cláusulas pétreas a cidadania em primeiro lugar, estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

*O princípio da legalidade é basilar na existência do Estado de Direito, determinando a Constituição Federal sua garantia, sempre que houver violação do direito, mediante lesão ou ameaça, dessa forma será chamado a intervir o Poder Judiciário que, no exercício da sua jurisdição, deverá aplicar o direito ao caso concreto.*

*Inequivocamente pretendeu o legislador constituinte a garantia do ser humano, tendo por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção não apenas contra o arbítrio do poder estatal, mas também contra o império econômico e o poder do mais forte, estabelecendo condições mínimas de defesa, assim definido como direitos humanos fundamentais.*

*Entre as cláusulas que integram a garantia constitucional à ampla defesa encontra-se a necessidade de defesa técnica no processo, a fim de garantir a paridade de armas entre as partes e evitar o desequilíbrio processual, possível gerador de desigualdades e injustiças. Assim, o princípio do contraditório exige a igualdade de armas entre as partes no processo, possibilitando a existência das mesmas possibilidades, alegações, provas e impugnações.*

[c1] Comentário: A no proce

*A dívida contraída está devidamente garantida, assegurada com a hipoteca de bens dados pelo devedor ora promovente, não oferecendo qualquer receio de dívidas, de que o débito não será adimplido*

*É indubitoso de que em decorrência da conjuntura econômica a que nos encontramos submetidos, não conseguimos honrar muitos dos nossos compromissos notadamente os bancários face as elevadíssimas taxas de juros e outros encargos abusivos a que somos impostos.*

*Portanto, frente a qualquer ação de execução eventualmente proposta pelo demandado contra o demandante, os bens que garantem o empréstimo garantem plenamente a dívida.*



*Não existe sequer qualquer ação judicial cobrando o demandante, em consequência ainda à promovida indicou o nome do autor promovente nos diversos órgãos de proteção ao crédito – SERASA, SPC e CADIN.*

*Requer finalmente, liminarmente, inaudita altera pars, a exclusão do seu nome dos mencionados cadastros e posteriormente a citação da promovida para no prazo legal oferecer defesa.*

*117021 – CADASTRO DE INADIMPLENTES – CADIN – SERASA – SPC – DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO – INSCRIÇÃO DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE – I. É indevida a inscrição, pelo credor, do nome do devedor nos órgãos de registro e cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, tais como o CADIN, SERASA, SPC, etc., quando o débito estiver sendo discutido em juízo. (TRF 4ª R. – AI 2001.04.01.011045-1 – RS – 3ª T. – Relª Juíza Luiza Dias Cassales – DJU 18.07.2001 – 448)*

*16058702 – PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES (SERASA, CADIN E SPC) – AÇÃO CAUTELAR – LIMINAR CONCEDIDA – RECURSO ESPECIAL – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL HARMÔNICA COM O ACÓRDÃO ESTADUAL – I. É lícito ao devedor, por medida cautelar antecipatória, evitar a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes enquanto discutir o valor do débito na ação principal a ser subseqüentemente movida. Circunstância que, se de um lado evita publicidade negativa em torno do nome do autor na pendência do litígio, de outro não obsta a que o banco promova a cobrança da dívida pela via própria. II – Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 278280 – PI – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU 21.08.2000 – p. 00149)*

*112232 JCF.173.I.II JCF.173 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES (CADIN, SERASA, SPC) NA PENDÊNCIA DE EMBARGOS GARANTIDOS POR PENHORA – DESCABIMENTO – ABUSO DE DIREITO – I. Pendentes embargos à execução garantidos por penhora, a inscrição dos nomes dos devedores em cadastros de inadimplentes configura abuso de direito, causador de danos de difícil reparação, autorizando o provimento cautelar para sua suspensão. 2. O CADIN é um cadastro de devedores do setor público, não podendo ser utilizado pela Caixa Econômica Federal em suas atividades como banco comercial em regime de concorrência com o setor privado (art. 173, § 1º, II, da Constituição de 1988). 3. A suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, do art. 7º da MP 1.442/96, não impede, por si só, que a inscrição no CADIN seja usada para causar constrangimentos aos devedores. 4. Apelo provido para julgar procedente a ação cautelar. (TRF 4ª R. – AC 1999.04.01.075367-5 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz A. A. Ramos de Oliveira – DJU 29.11.2000 – p. 443).*

*O pedido encontra fundamento, uma vez que a demora torna quase impossível a verificação de certos fatos e a perícia é imprescindível.*

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



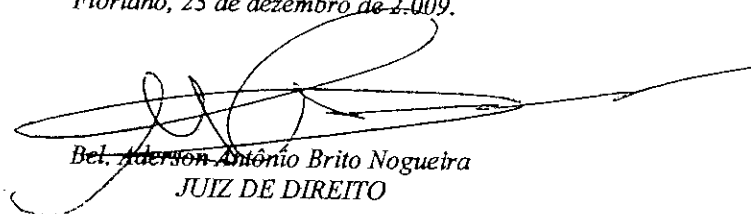
*A tutela antecipada, no fundo, é uma espécie de medida liminar, que poderá ser pedida em qualquer ação, assemelhando-se a uma medida cautelar, certo, entretanto, que esta não pode antecipar a prestação jurisdicional pleiteada no processo principal (CPC, arts. 796 e segs.) e só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, será concedida sem a audiência das partes (CPC, art. 797).*

*Presentes os pressupostos da antecipação de tutela, buscando a antecipação de provas, instituto de aplicação excepcional, quais sejam a existência de prova inequívoca que me convenceu da verossimilhança da alegação, cumulado com o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou ainda abuso de direito de defesa*

*A lume do exposto, defiro liminarmente a medida, determinando a expedição do competente mandado, para excluir o nome do promovente EDIMAR PLAUILINO BATISTA, dos órgãos de restrição ao crédito (SERAS, SPC e CADIN).*

*Cumprida a liminar, cite-se a parte requerida, para apresentar defesa, no prazo legal, pena de revelia.*

*Florianópolis, 23 de dezembro de 2009.*

  
Bel. Anderson Antônio Brito Nogueira  
JUIZ DE DIREITO

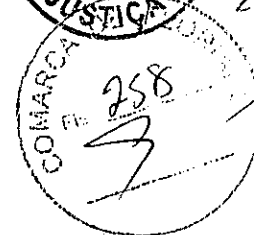


Processo nº 372010 (0000060-06.2010.8.18.0028)

Autor \_ Edimar Piauilino Batista

Requerido - Banco do Nordeste do Brasil

Despacho.



Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".

Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.

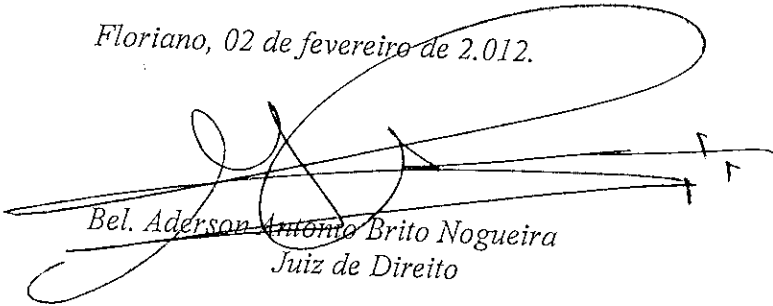
"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731;766/RJ, rel. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).

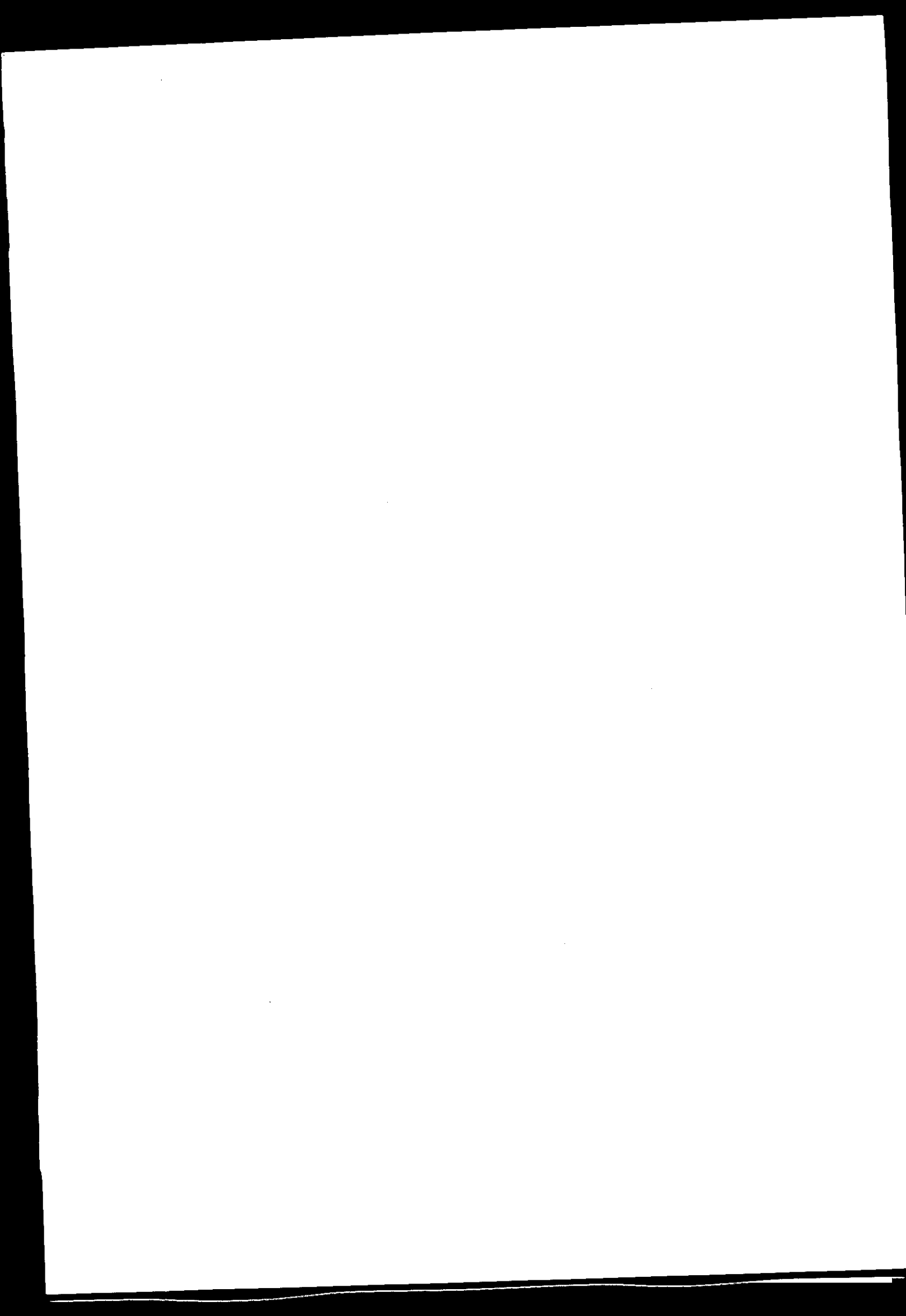
Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Floriano, 02 de fevereiro de 2012.

  
Bel. Aderson Antonio Brito Nogueira  
Juiz de Direito



**Banco do  
Nordeste**



Central de Contencioso e Assessoria Jurídica de Teresina

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO (PI).**

**A ser apensada aos autos do Processo nº 372010 (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR)**

1º Vara Cível

Excipiente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Excepto: EDIMAR PIAUILINO BATISTA



Realizado

em 15/02/10

Bela Aldina de A. N. Cunha  
Secretária 1ª Vara

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, C.G.C. nº 07.2373.73/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações componentes do seu capital social (art. 5º, da Lei nº 1649, de 19.07.52), órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, "c", do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67), com sede na Av. Paranjana, nº 5700, Bairro Castelão, Fortaleza-CE, assessoria jurídica em Teresina-PI, na Rua Rui Barbosa, 163-N, **onde receberá intimações e notificações**, por seus procuradores judiciais signatários, constituídos nos termos do incluso instrumento procuratório (**doc. 01**), tendo tomado ciência do processo identificado acima no dia 08.01.2010, considerando-se citado, vem argüir

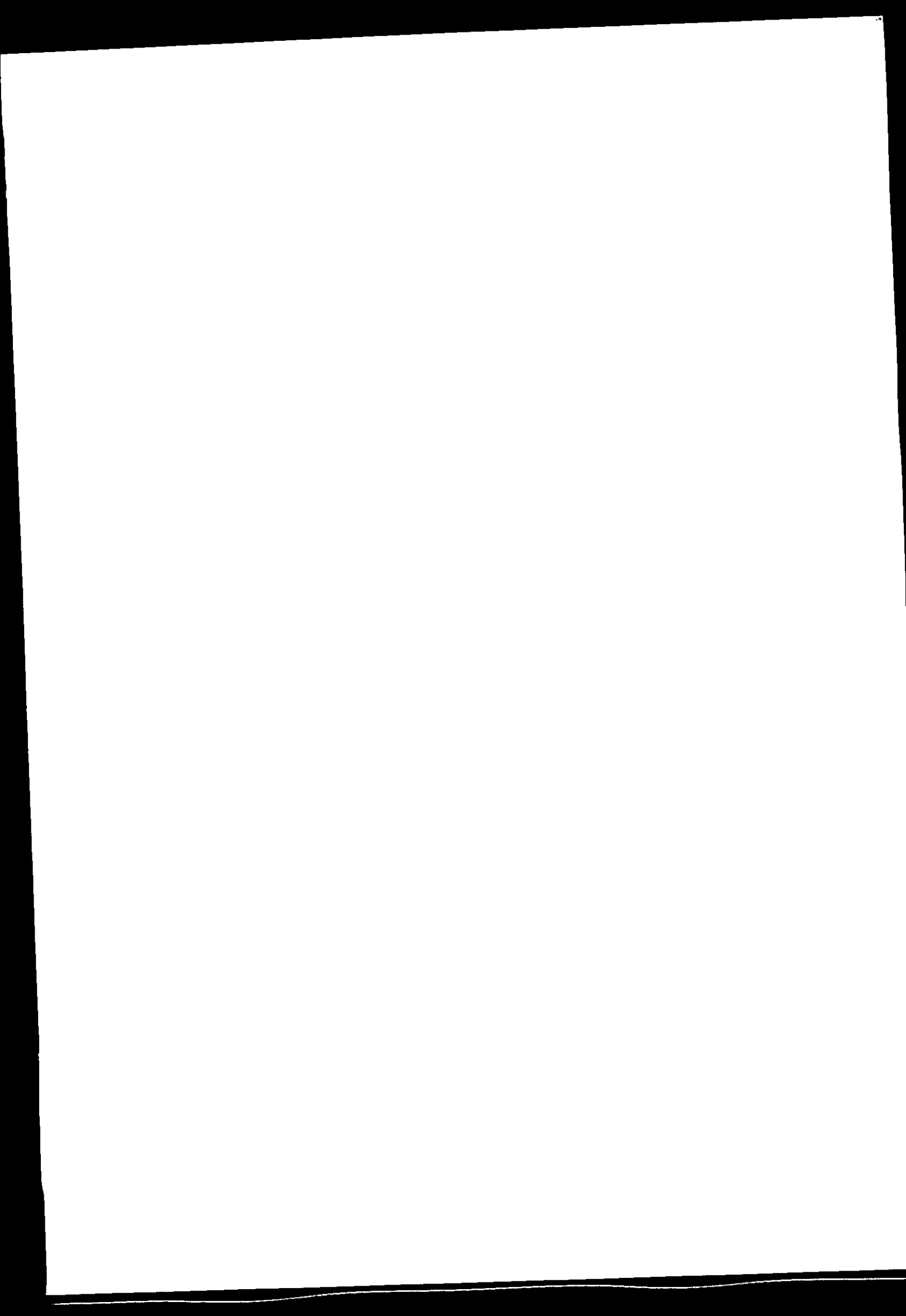
**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.**

com fundamento no art. 307 e seguintes, combinado com o art. 100, IV, "b" e "d"; todos do Código de Processo Civil.

Inicialmente, é importante ressaltar que, em 15/10/1995, o excepto, **EDIMAR PIAUILINO BATISTA** firmou com o Banco excipiente, por sua agência em São Raimundo Nonato (PI), uma CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA (**doc. 02**). Após, assinou seis aditivos à cédula em comento (**doc.**

Banco do Nordeste do Brasil S/A – O Nosso Negócio é o Desenvolvimento  
Rua Rui Barbosa, 163, Centro, CEP 64000 – 090, Teresina - PI  
Fone: (86) 3216-8653 Fax: (86) 3216-8654 Internet: <http://www.bnb.gov.br>





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

Ref.  
Proc. Nº 0000060-62.2010.8.18.0028



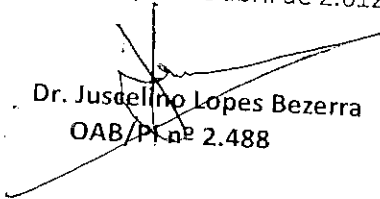
EDIMAR PIAULINO BATISTA, já qualificado nos autos da MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, promovida contra o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, em curso por esse juízo, por seu advogado legalmente constituído, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V.Exa., manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA atuada em apenso aos presentes autos, expondo para tanto o seguinte:

Informa a V.Exa., que o promovente pagou o débito, objeto da demanda, diretamente ao Banco do Nordeste do Brasil, na agência da cidade de São João do Piauí - PI;

Dessa forma, requer a V.Exa., pela extinção da ação principal, bem como da Exceção de Incompetência promovida pelo Banco requerido;

Nestes termos  
Pede deferimento

Floriano, 09 de abril de 2.012.

  
Dr. Juscelino Lopes Bezerra  
OAB/PI nº 2.488



2202002



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

1ª VARA

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000315-98.2002.8.18.0028



0000315-98.2002.8.18.0028



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORIANO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
PORTARIA Nº 66  
1ª, 2ª e 3ª VARA DA COMARCA  
26 a 30 de novembro

VISTO EM COPIA

FRANCISCO JOSÉ G.  
FELIX CORRÊA  
PORTARIA Nº 66

Tipo da Distribuição  
AJUSTE DO ACERVO

Data da Distribuição  
10/09/2002

Oficial de Justiça: Maria do Socorro Nunes da Silva

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ABDON PORTO MOUSINHO

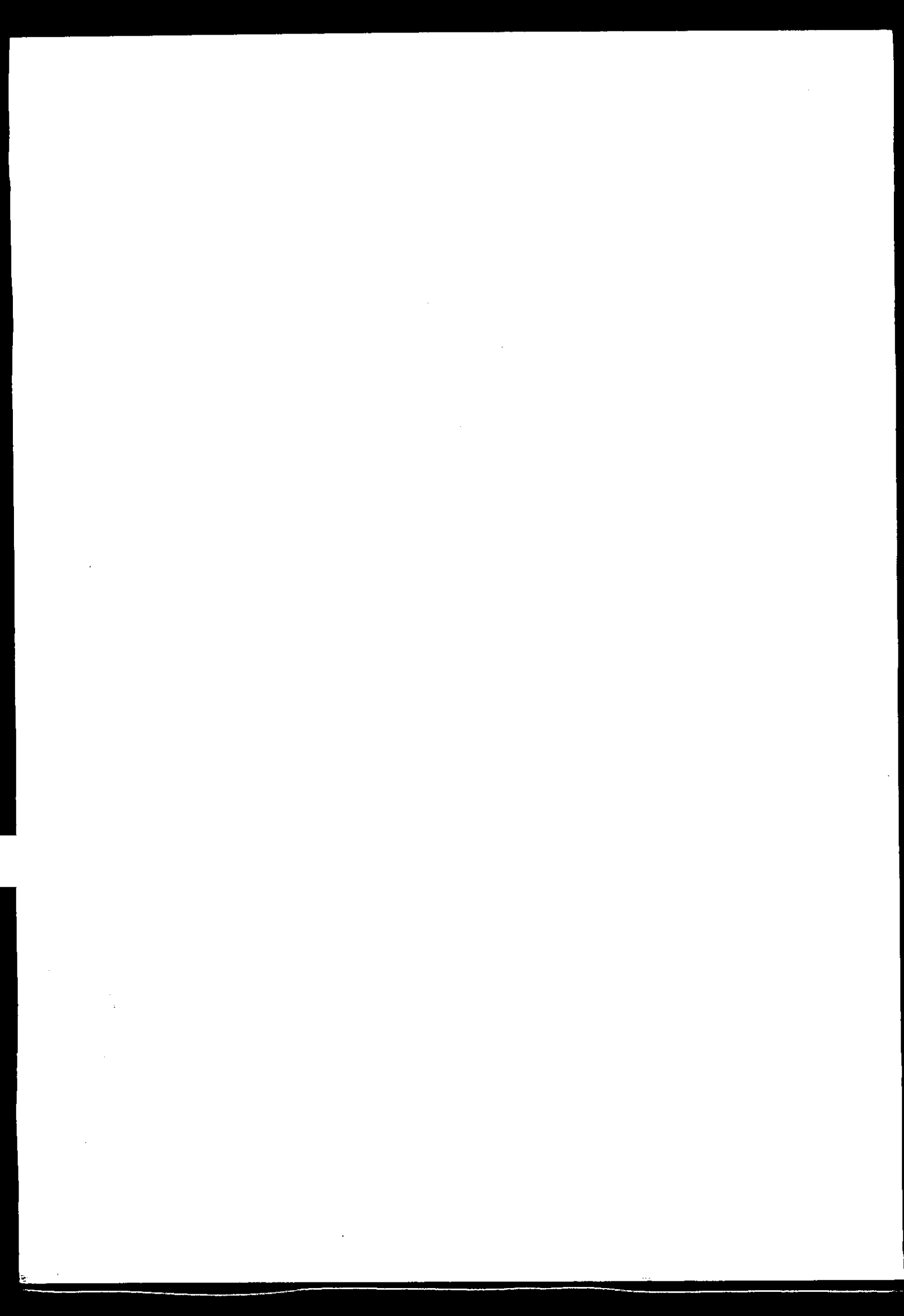
EXECUTADO: GESIMAR DA ROCHA HONORIO

SEM ADVOGADO(A)S

EXECUTADO: MARIA DA GUIA FERREIRA LIMA

SEM ADVOGADO(A)S





CONCLUSÃO

Destes autos ao Sr. Juiz de Direito

da 2ª Vara

10/10/04

MTO



Os termos do artigo 135, in  
cap IV, do Código de Processo Civil,  
filso-me suspeto, para pendir  
apresente fut.

A luz das disposições do ar  
tigo 313 do mencionado diploma  
legal, ORDENO a revogação deste  
processo ao ser substituído legal.  
Recusado, com as fun  
cionalidades pessoais  
int.

De, 26.10.04

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

26/10/04

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito da 2ª Vara  
Fone: (89) 522-1352  
Florianópolis

REMESSA

26 de 10 de 04

ago remessa dos autos ao  
para  
Escrivão

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million, and the number of people aged 75 and over has increased from 4.5 million to 6.5 million (Office for National Statistics 2000). The number of people aged 65 and over is expected to increase to 16.5 million by 2020, and the number of people aged 75 and over to 8.5 million (Office for National Statistics 2000).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people, and the need to ensure that they are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible. This is a key objective of the UK government's 'Ageing Better' strategy (Department of Health 2000), which aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

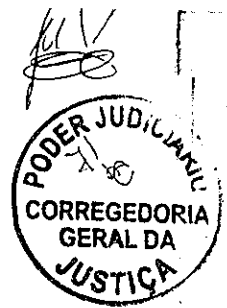
The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

The 'Ageing Better' strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age (World Health Organization 2002). The strategy aims to ensure that older people are able to live independently and actively in their own homes for as long as possible, and to ensure that they are able to participate in society and to enjoy a good quality of life.

CONCLUSÃO

Aos 26/10/04, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.



[Signature]  
Escrivã(o)

Vistos, etc,

Intime-se o exequente para se manifestar nos autos, em cinco das, mais precisamente no que se refere ao teor da Certidão de fls. 35-v. ^

Florianópolis/Pi., 09 de novembro de 2004

[Signature]  
**Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**  
Juiz de Direito

RECEBIMEN

em 10 de 11 de 04

a Presente  
[Signature]

RECEBIMEN

REMESSA

Aos 10 de 11 de 04  
faço remessa dos autos ao Dr. Adolfo

em nome de [Signature]

[Signature]  
Escrivã(o)



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations.

In the second section, the author provides a detailed breakdown of the company's revenue streams. This includes sales from various product lines and services. The data shows a steady increase in revenue over the past year, which is attributed to improved marketing strategies and operational efficiency.

The third section focuses on the company's financial health and liquidity. It highlights the company's strong cash flow and low debt-to-equity ratio. These factors are crucial for long-term sustainability and growth. The author also mentions the company's commitment to investing in research and development to stay ahead in the market.

Finally, the document concludes with a summary of the company's overall performance and future outlook. The author expresses confidence in the company's ability to continue its upward trajectory and meet its strategic goals for the coming year.



**CONCLUSÃO**

Aos 21 de junho de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária

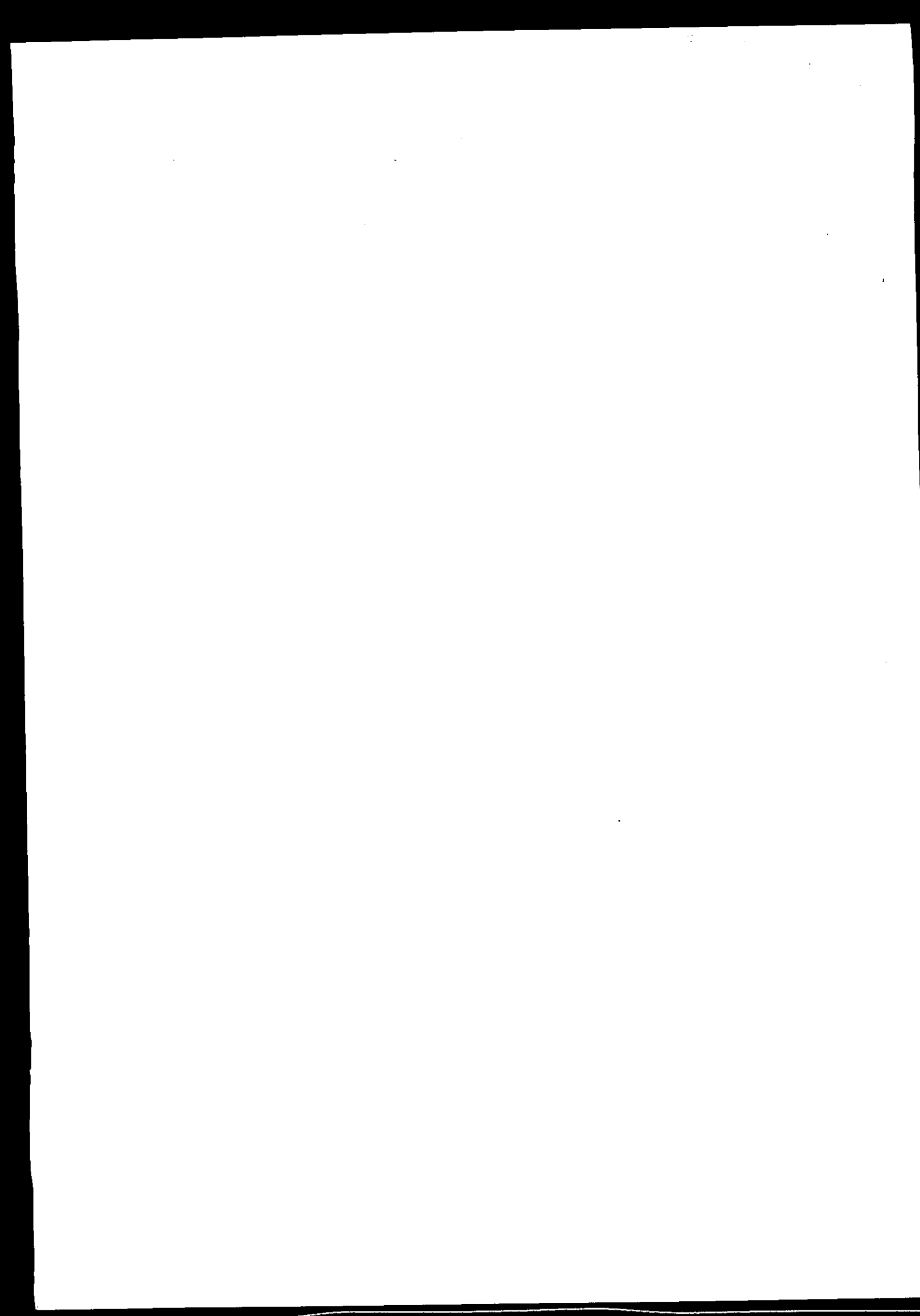
Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade, para os devidos fins.

Intimem-se.

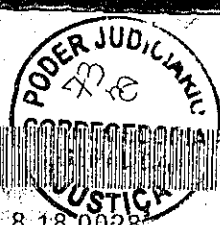
Florianópolis/PI, 21 de junho de 2011

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara



12632005

1ª Obs. 1ª Vara  
5-C  
Adm. ao  
12-27-30-2005



0001226-08.2005.8.18.0028  
0001226-08.2005

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO  
COMARCA DE FLORIANO

2ª VARA

SECRETARIA DA 2ª VARA  
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001226-08.2005.8.18.0028

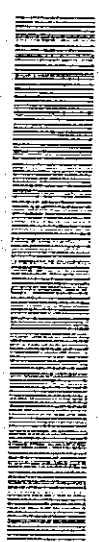
Tipo da Distribuição  
SORTEIO

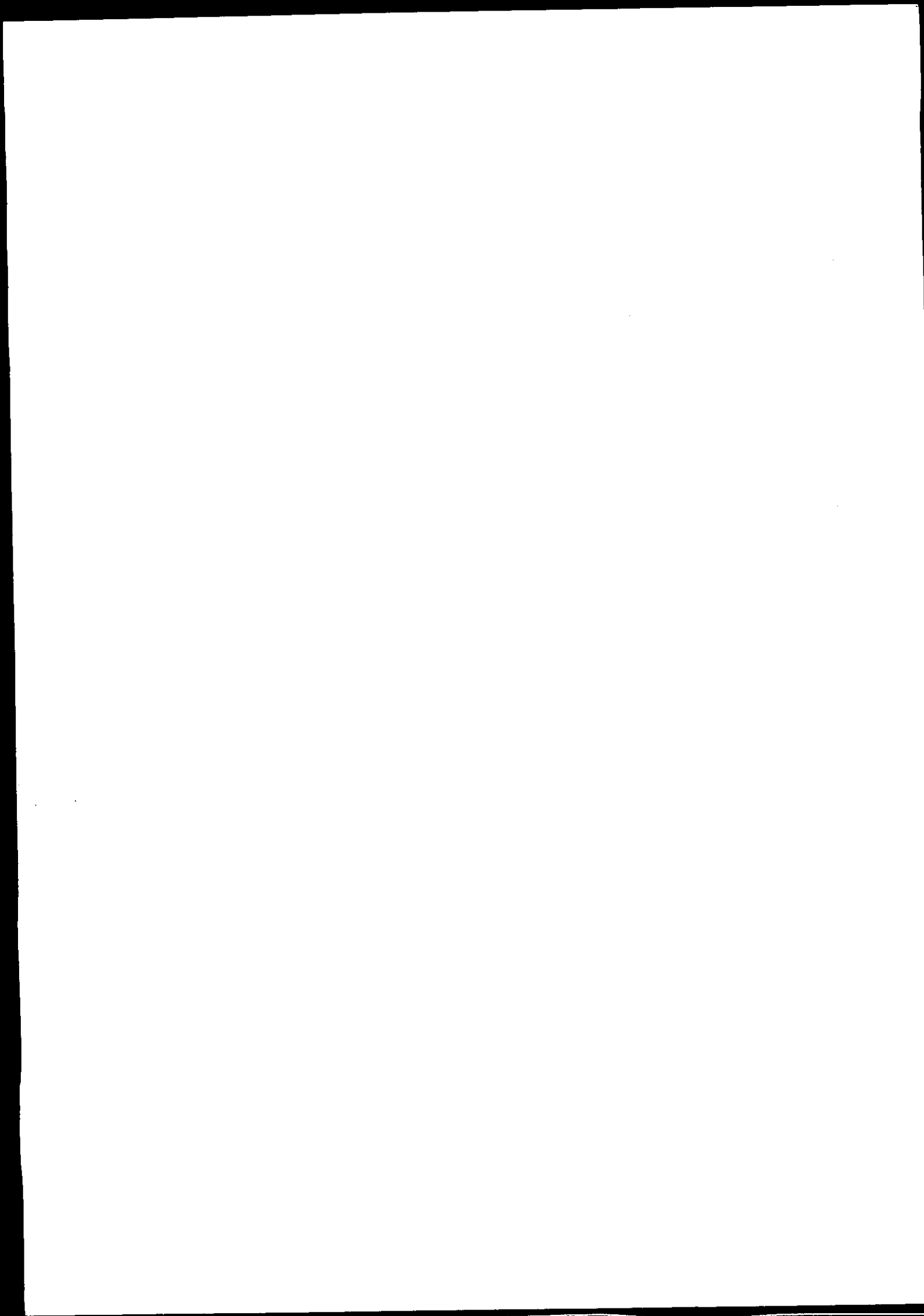
Data da Distribuição  
05/08/2011

Oficial de Justiça: Maria Jeanilde Fortes Silva

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
SEM ADVOGADO(A)S

EXECUTADO: RUTH LAYDE DA FONSECA SOARES COELHO-ME  
SEM ADVOGADO(A)S







Nos termos do artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo-me suspeito, para funcionar neste feito.

Com fulcro nas disposições do artigo 313 do mesmo diploma legal, ORDENO a remessa do feito, ao meu substituto legal.

Cumpra-se, com as formalidades necessárias.

Intime-se.

Florianópolis, 28 de março de 2005.

*[Signature]*  
DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA  
Juiz de Direito da 2ª Vara.

REMESSA

Ao DISTRITAMENTO

Florianópolis, 28/03/05

*[Signature]*  
Escrivã do 2º Ofício

Redistribuído 1ª vara em 29 MAR/2005

*Ingracio Pereira Neto*  
Cont. Part. e Dist. Judicial  
Cód.: 409709-2

CONCLUSÃO

Destes autos ao M. M. Juiz de Direito da 1ª Vara.

Florianópolis, 29/03/05

*[Signature]*  
Escrivã do 2º Ofício

VISTOS EM CORREIÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
29/03/05

*[Signature]*  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

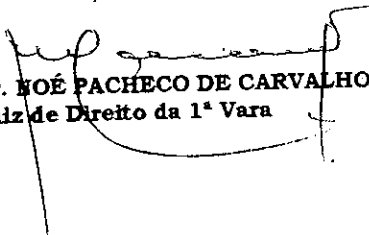




Vistos, etc.

1. Cite-se conforme foi requerido. Não paga a dívida, penhore-se. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento).
2. Nomeando bens o(a) devedor(a), ouça-se o(a) credor(a), em cinco dias. Concordando, reduza-se a termo na forma do art. 657, do CPC.
3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a) e em seguida registre-se em cartório.
4. Não sendo o(a) devedor(a) encontrado(a), por falta de domicílio certo ou porque se ocultou, arreste-se, intimando o(a) credor(a) para efeitos do art. 654, do CPC.
5. Não sendo localizados bens, ouça-se, em 10 (dez) dias, o(a) credor(a).
6. Certificado o decurso do prazo sem embargos, avalie-se e intime-se o(a) credor(a) para se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias, voltando conclusos.

Florianópolis, 29 de março de 2005

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document further explains that proper record-keeping is essential for identifying trends, managing cash flow, and complying with tax regulations.

In addition, the document highlights the need for regular reconciliation of accounts. By comparing the company's internal records with bank statements and other external sources, discrepancies can be identified and corrected promptly. This process helps to prevent errors from accumulating and ensures that the financial data remains reliable.

The document also addresses the importance of using appropriate accounting methods. It notes that different types of businesses may require different accounting treatments for certain transactions. Consulting with a professional accountant can help determine the most suitable method for a given business, ensuring that the financial statements are prepared in accordance with applicable standards.

Finally, the document stresses the value of transparency and communication. Keeping stakeholders informed about the company's financial performance is crucial for building trust and making informed decisions. Regular reporting and clear explanations of the numbers can help to foster a positive relationship with investors, lenders, and other interested parties.



58  
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 13/07/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

[Handwritten signature]  
Secretaria

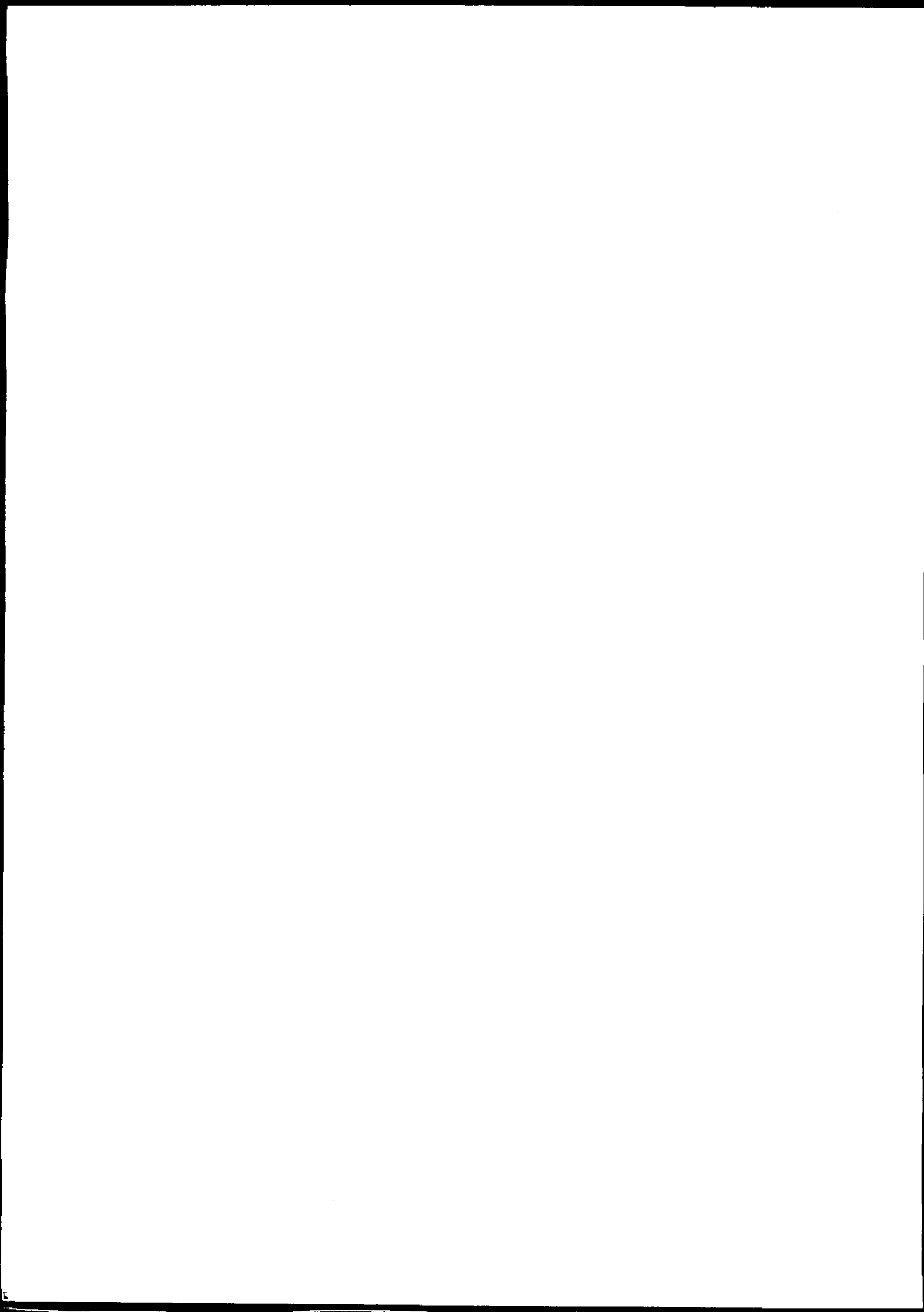
Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade para os devidos fins.

Intimem-se.

Florianópolis, 13-07-2011

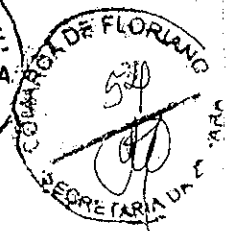
[Handwritten signature]  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara



Processo nº 0001226-08.2005.8.18.0028

Execuente - Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado - Ruth Layde da Fonseca Soares Coelho - ME



*Despacho.*

*Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".*

*Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.*

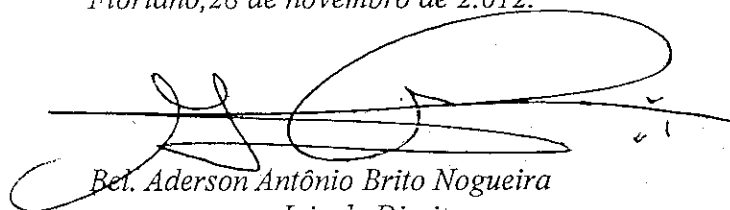
*"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731,766/RJ, rei. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).*

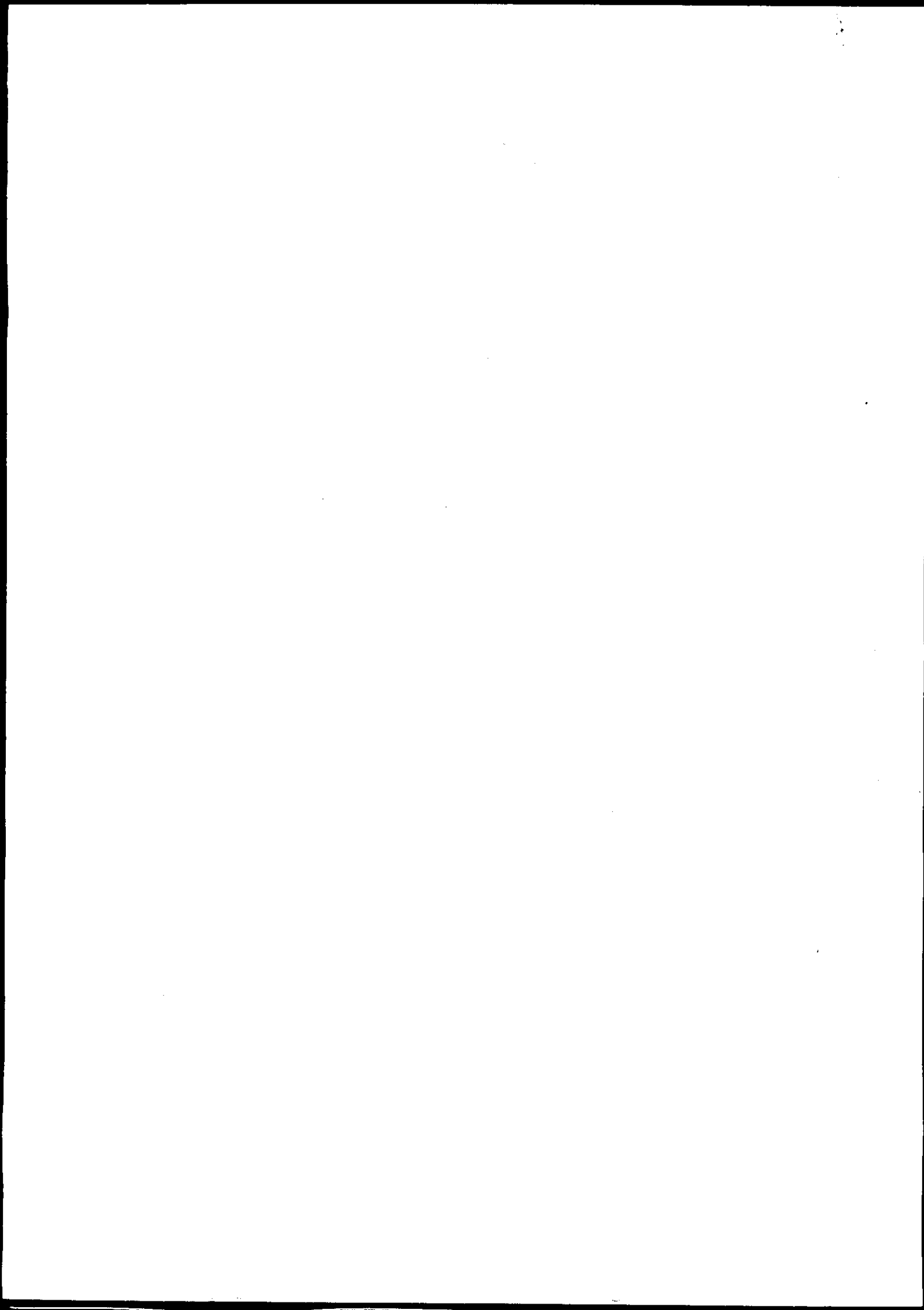
*Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.*

*Intime-se.*

*Cumpra-se.*

*Florianópolis, 28 de novembro de 2012.*

  
Bel. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito



10852005



0001067-65.2005.8.18.0



p/els. 5.C  
1ª Vara  
Admissão Pro.  
1066 80. 205

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

0001067-65.2005.8.18.0028

2ª VARA

SECRETARIA DA 2ª VARA

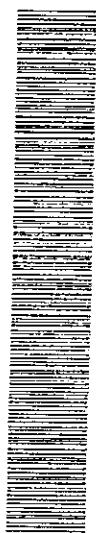
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

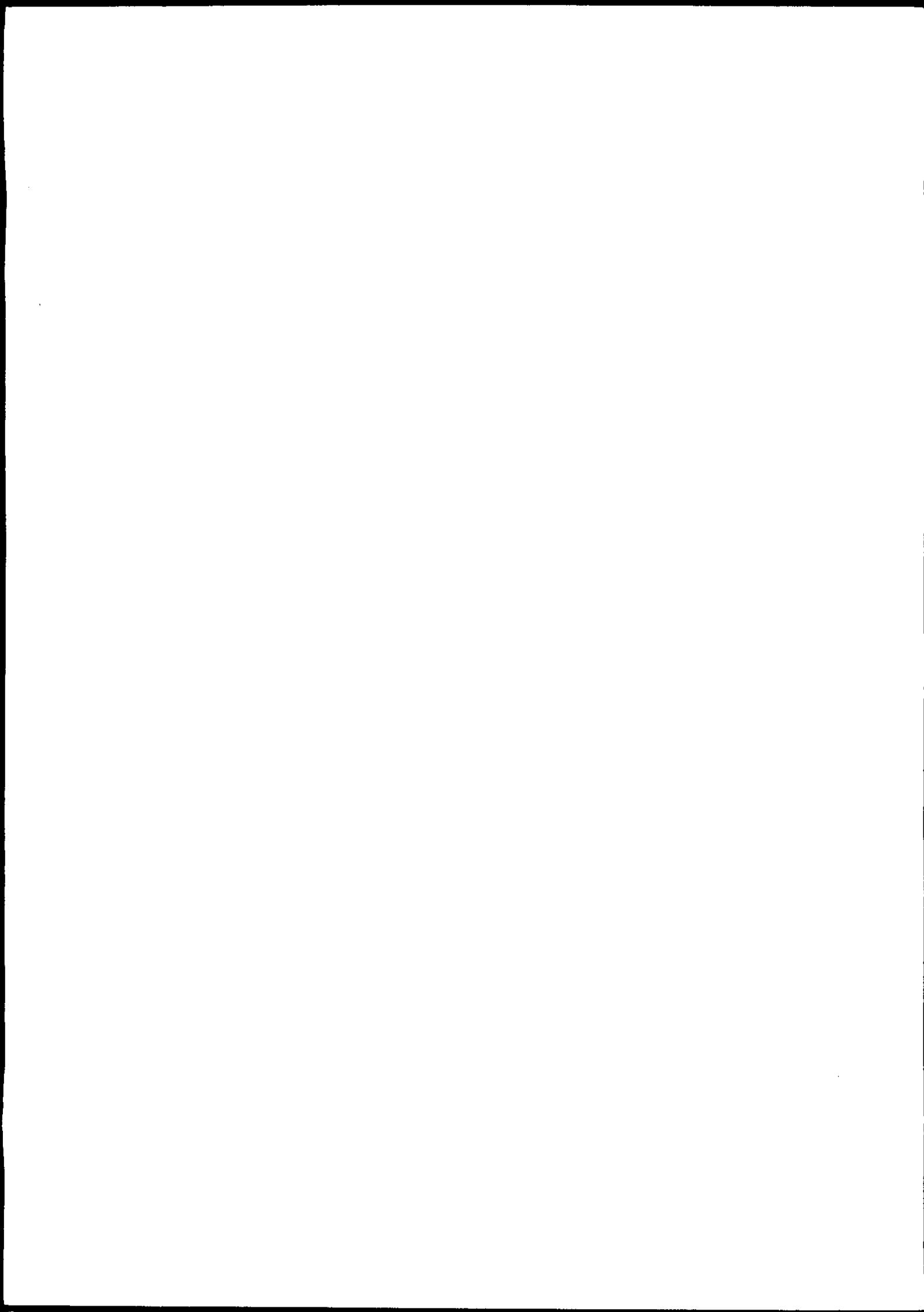
Tipo da Distribuição:  
SORTEIO

Data da Distribuição:  
04/08/2011

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA  
EXECUTADO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
SEM ADVOGADO(A)S





RECEBIMENTO

Do PETIÇÃO E DOCUMENTOS RETOR.

Floriano, 13/05/05.

Gelli

Escrivã do 2º Ofício



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver autuado neste cartório, a petição e documentos retro, registrando os presentes autos no livro competente sob o n.º 84/05.

Floriano, 13/05/05.

Gelli

Escrivã do 2º Ofício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos vão conclusos ao MM. Juiz, com as fls. de n.º 02 a 31., devidamente rubricadas.

Floriano, 13/05/05.

Gelli

Escrivã do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Destes autos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara.

Floriano, 17/05/05.

Gelli

Escrivã do 2º Ofício

Nos termos do artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo-me suspeito, para funcionar neste feito.

Com fulcro nas disposições do artigo 313 do mesmo diploma legal, ORDENO a remessa do feito, ao meu substituto legal.

Cumpra-se, com as formalidades necessárias.

Intime-se.

Floriano(PI), 19 de maio de 2005.

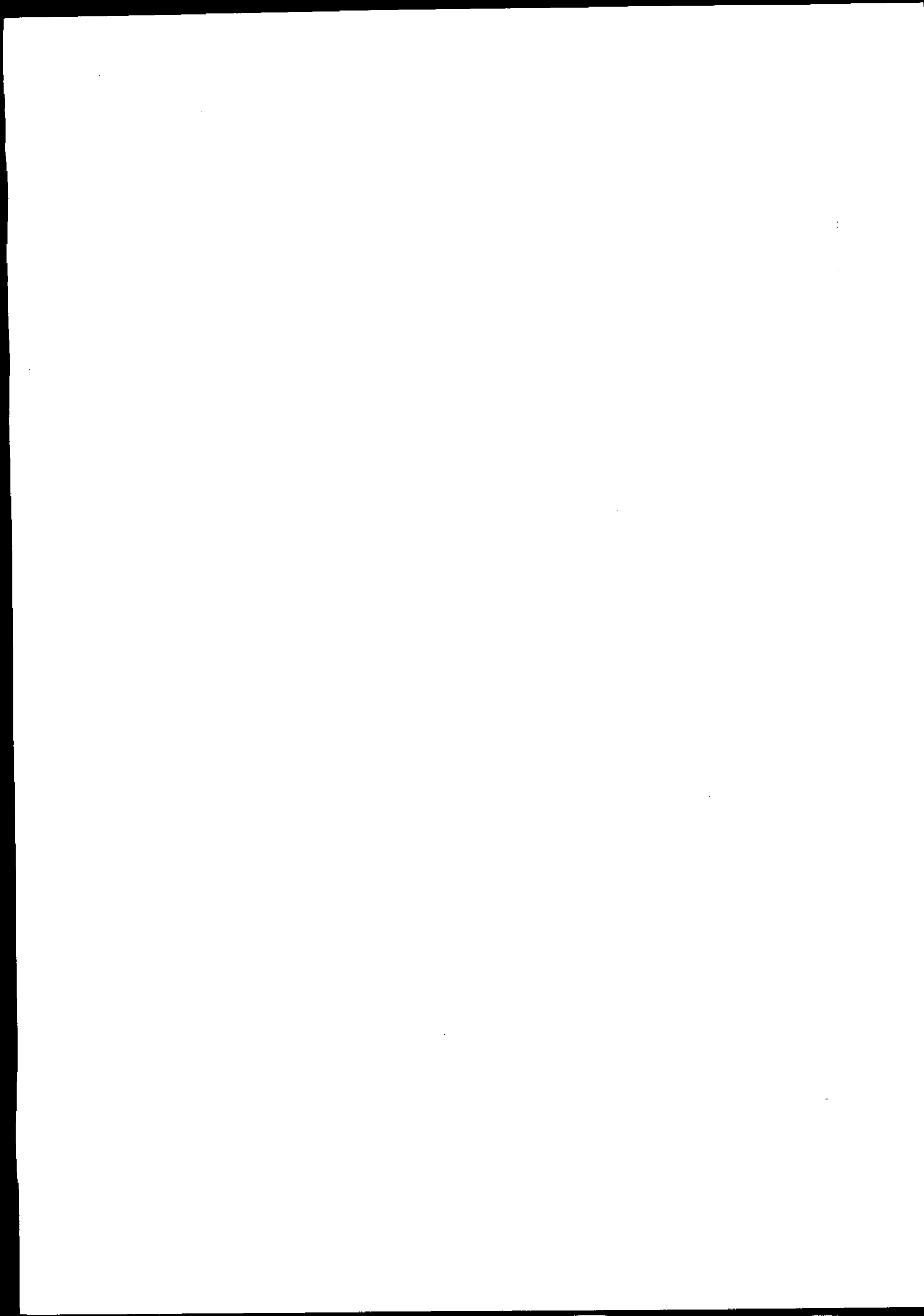
[Signature]  
DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

REMESSA

Ao DISTRIBUIDOR.

Floriano, 20/05/05.








32

Vistos, etc.

1. Cite-se conforme foi requerido. Não paga a dívida, penhore-se. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento).
2. Nomeando bens o(a) devedor(a), ouça-se o(a) credor(a), em cinco dias. Concordando, reduza-se a termo na forma do art. 657, do CPC.
3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a) e em seguida registre-se em cartório.
4. Não sendo o(a) devedor(a) encontrado(a), por falta de domicílio certo ou porque se ocultou, arreste-se, intimando o(a) credor(a) para efeitos do art. 654, do CPC.
5. Não sendo localizados bens, ouça-se, em 10 (dez) dias, o(a) credor(a).
6. Certificado o decurso do prazo sem embargos, avalie-se e intime-se o(a) credor(a) para se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias, voltando conclusos.


Florianópolis, 07 de junho de 2005

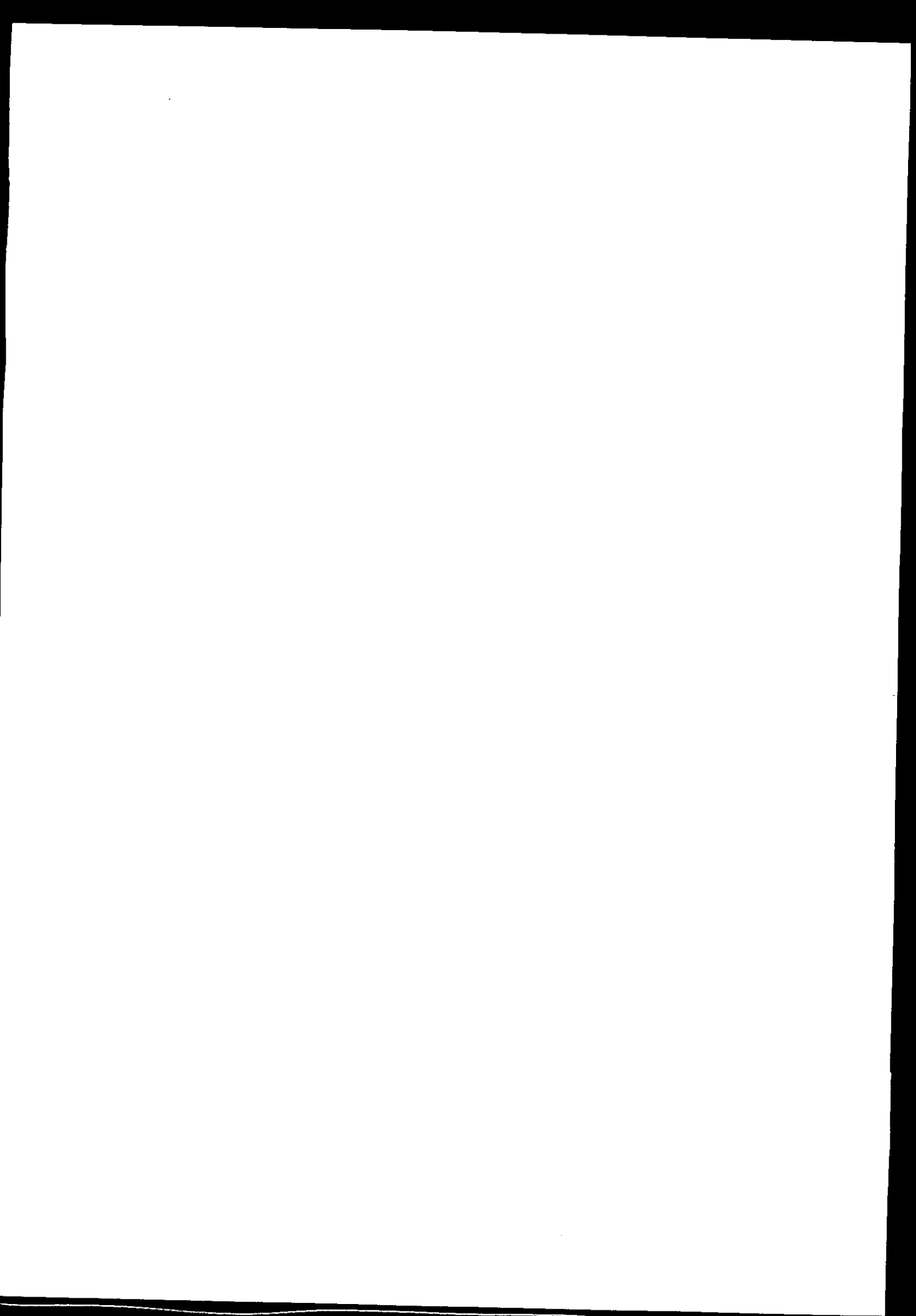
  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

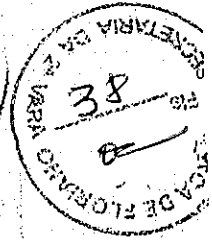
VISTOS EM CORREIÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em, 07/06/2005 ✓

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara





CONCLUSÃO

Aos 13/07/2011, faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

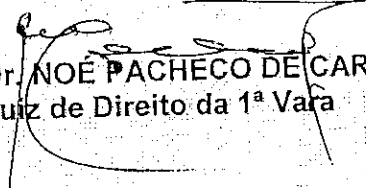
  
Secretária

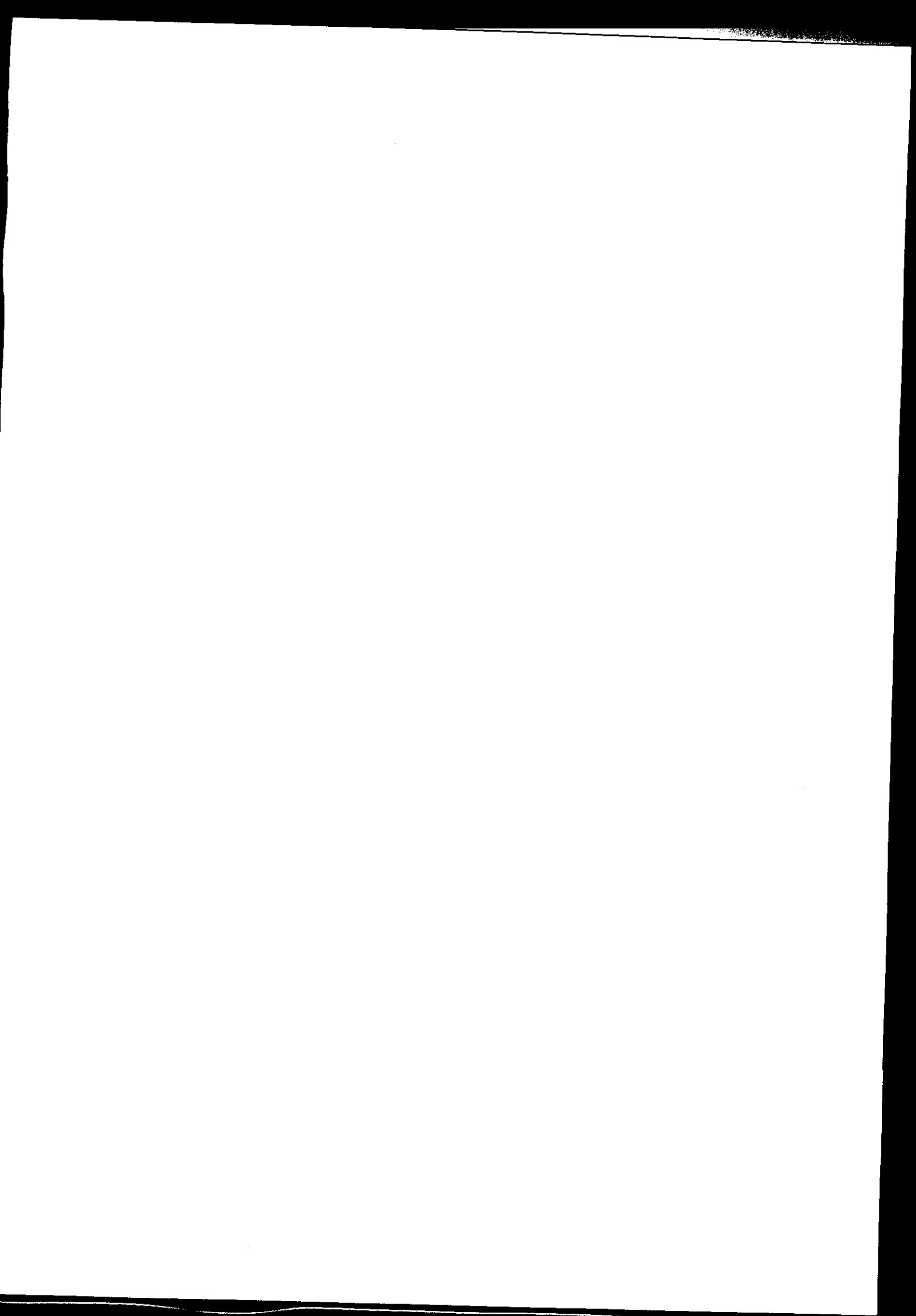
Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade para os devidos fins.

Intimem-se.

Floriano/PI, 13/07/2011

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara





Processo nº 0001067-65.2005.8.18.0028

Execuente - Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado - Silverino Pereira da Silva

Despacho.

Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".

Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.

"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731,766/RJ, rei. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).

Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

Bel. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito

5882005

APROVADO  
AO VOTO Nº  
25-03-2005



0000639-83.2005.8.18.002



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

2ª VARA

SECRETARIA DA 2ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

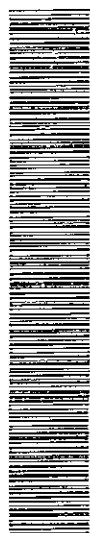
0000639-83.2005.8.18.0028

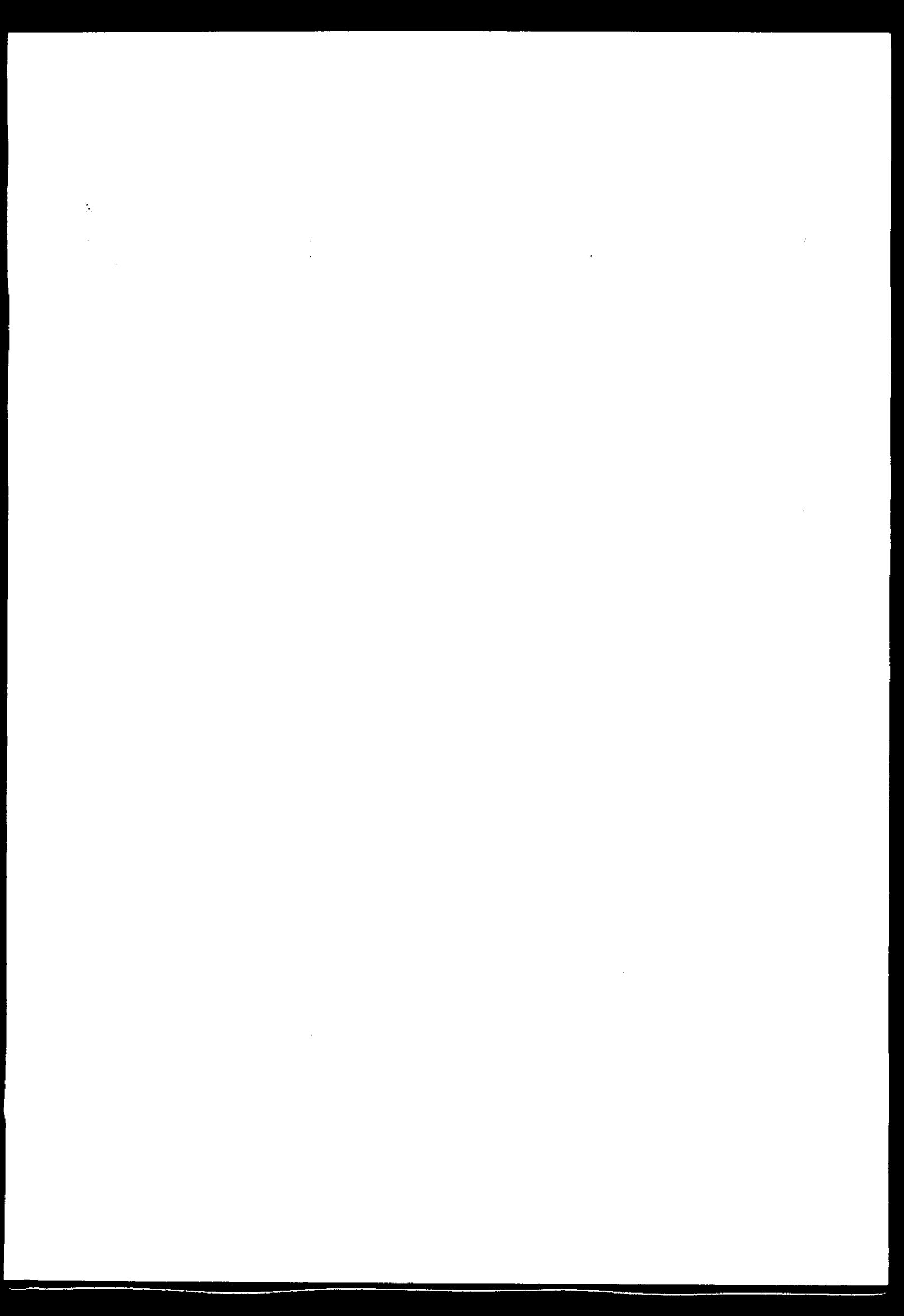
Tipo da Distribuição  
SORTEIO

Data da Distribuição  
04/10/2005

Oficial de Justiça: Maria do Socorro Nunes da Silva

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB  
SEM ADVOGADO(A)S  
EXECUTADO: RODRIGO CARDOSO DA SILVA E OUTROS  
SEM ADVOGADO(A)S







Juiz 2ª (1ª) Vara-Cartª 2º ofício  
Liv. 1-6 Fls. 78V/79 Nº 5882005  
Of. Justiça São João  
Data 04/01/2005 - Dist. PI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORIANO-PI



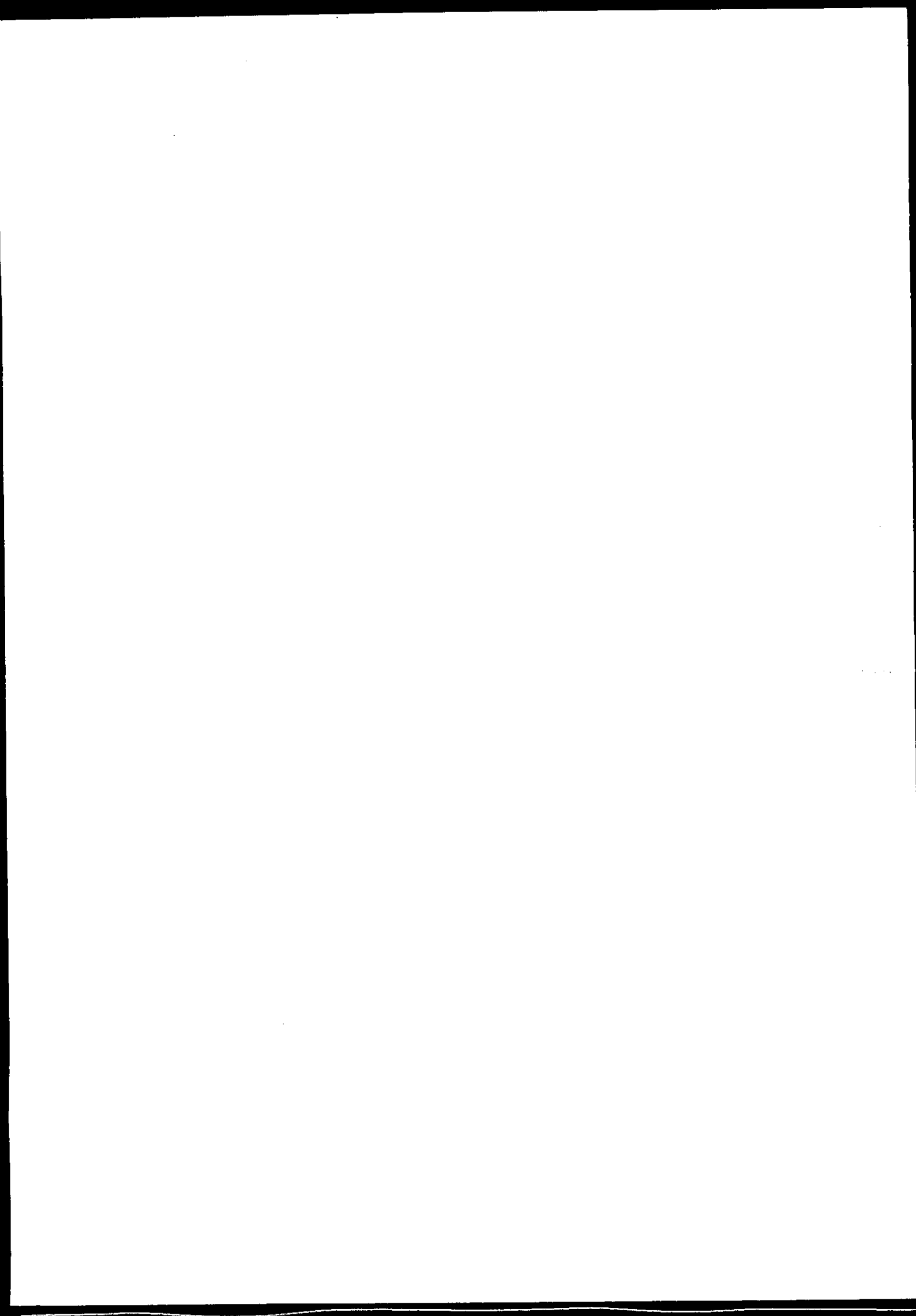
REF. PROC.

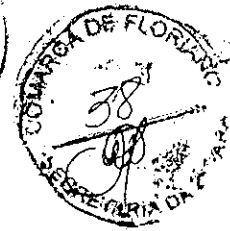
*peço o cumprimento  
se no prazo  
se fizer o entrega  
fe para impugnação,  
em 10 (dez) dias.  
Certifique (sem efeito)*

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações de seu capital social (art. 5º, da Lei nº 1.649/52), órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, "c" do Decreto-Lei 200/67), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0056-01, com sede em Fortaleza (CE), Agências neste Estado e Assessoria Jurídica Terceirizada na Rua Almeida Guimarães nº 145, Ed. Eldorado, Apto. 12, na Cidade de Floriano-PI, para onde requer sejam enviadas as intimações de estilo, por conduto de seu advogado in fine signatário, constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (doc. 01), vem à conspícua presença de Vossa Excelência, com esteio nos art.s 566-I, 573, 580, 585-VII e 586 do Código de Processo Civil, propor a presente

### AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em desfavor de RODRIGO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 700.156 e inscrito no CPF sob o nº 239.417.823-04, residente e domiciliado na Rua São José, nº 429, Bairro Ibiapaba, CEP nº 64800-000, cidade de Floriano (PI), e sua esposa TERESINHA DE JESUS CARMO CARDOSO, e dos avalistas ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS APICULTORES DA REGIÃO DE FLORIANO, CNPJ nº 02.192.376/0001-70, situada na Rua Godofredo Messias nº 463, Bairro





Processo nº 0000639-83.2005.8.18.0028

Execuente - Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado - Rodrigo Cardoso da Silva e outros

Despacho.

Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".

Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.

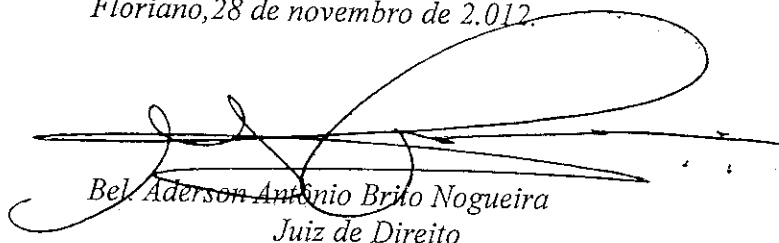
"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731,766/RJ, rei. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).

Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.

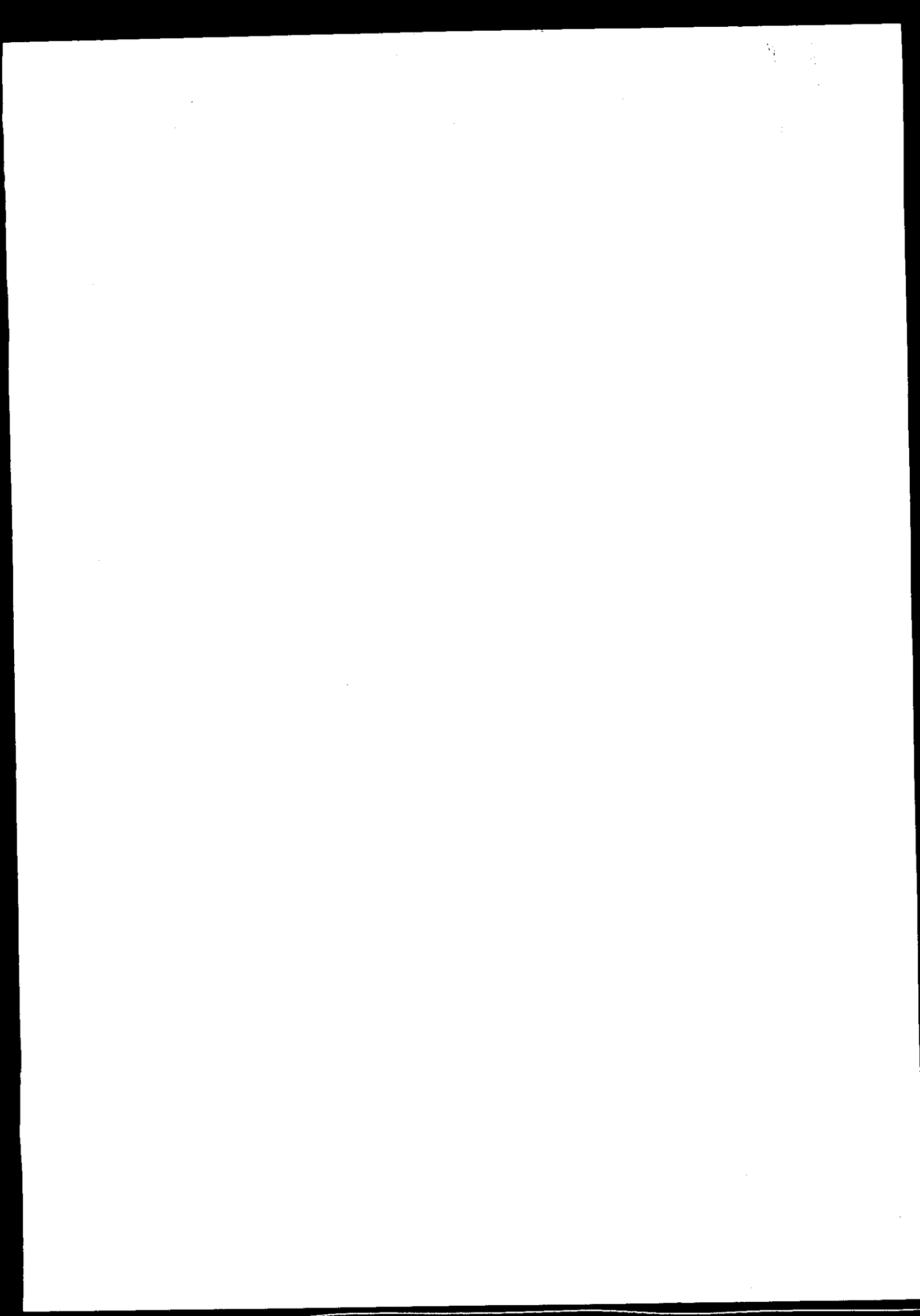
Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

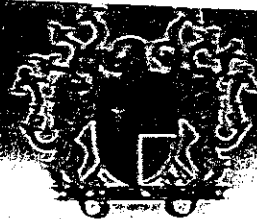


Bel. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito



2612116

0000237-5520068.18.0028



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE FLORIANO

2ª VARA  
SECRETARIA DA 2ª VARA  
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Tipo da Distribuição  
DEPENDENCIA

Data da Distribuição  
17/02/2006

Oficial de Justiça: Maria do Socorro Nunes da Silva

EMBARGANTE: RODRIGO CARDOSO DA SILVA E OUTROS

SEM ADVOGADO(A)S

EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

SEM ADVOGADO(A)S



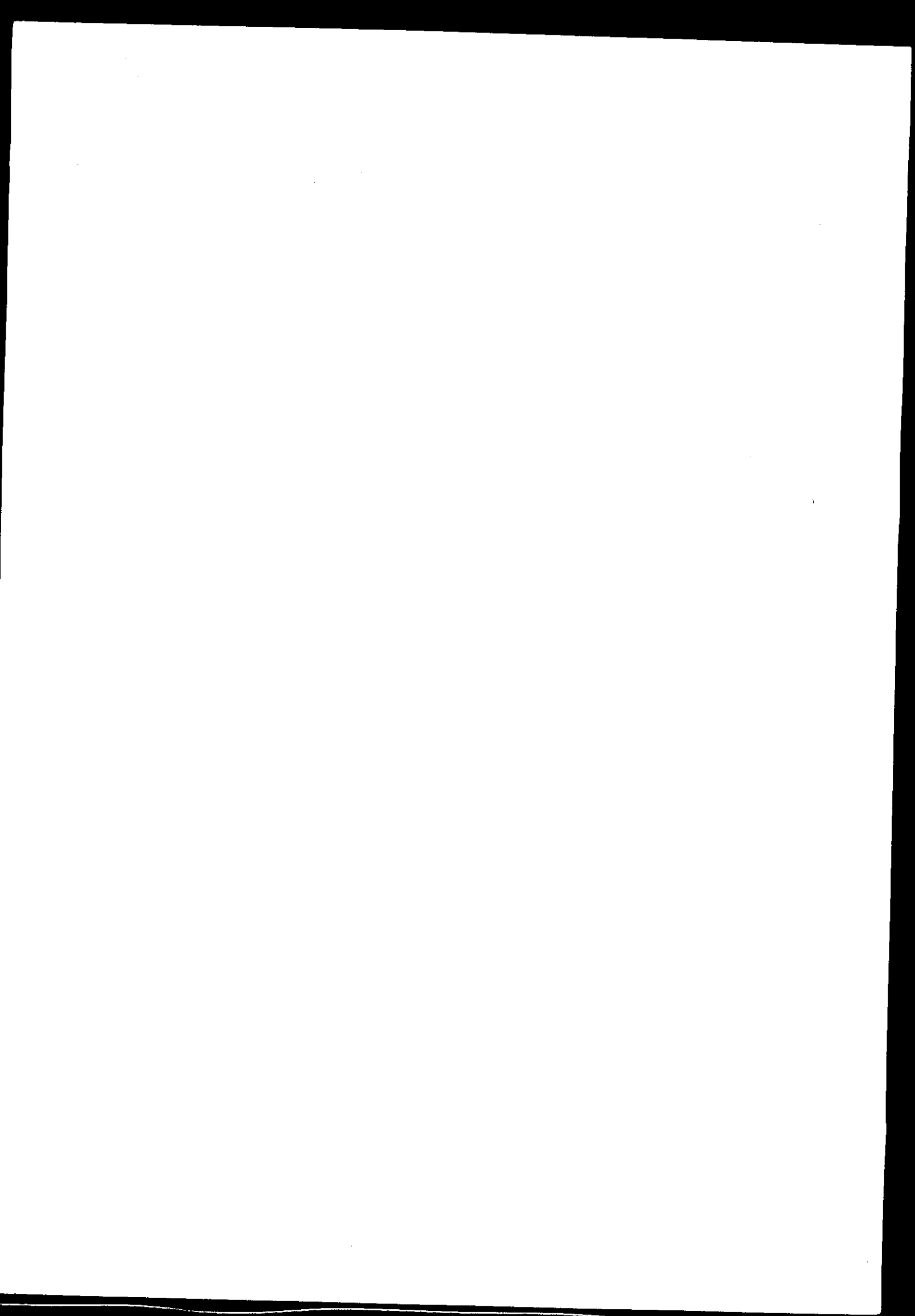
recebo de e a cargo, fe-  
cundo suspensão o processo  
principal.

Se fôr nome e o litigante  
pare, gerando, inspeção  
no prazo de 10 (dez) dias.

27/03/2006



- 1) **Rodrigo Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF n.º 239.417.823-04, residente e domiciliado na Av. Viana de Carvalho, 235, Floriano (PI) e *sua esposa*, **Terezinha de Jesus Carmo Cardoso**, portadora do CPF n.º 239.417.823-04;
- 2) **APARF - Associação dos Pequenos Apicultores da Região de Floriano**, pessoa jurídica situada à Rua Godofredo Messias, n.º 229, Centro, Floriano (PI), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.192.376/0001-70, por seu presidente **Rodrigo Cardoso da Silva**, portador do CPF n.º 239.417.823-04;
- 3) **Bruno Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 151.693.833-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Lapa, 284, Bairro Curador, Floriano (PI) e *sua esposa* **Maria José de Moraes Santos**, portador do CPF n.º 151.693.833-04;
- 4) **Elias José Alves**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF n.º 134.092.633-49, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, 1774, Bairro Terra Preta e *sua esposa* **Alzira Pereira do Nascimento**, portadora do CPF n.º 134.092.633-49; Floriano (PI);
- 5) **Francisco José dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 260.080.333-53, residente e domiciliado na Rua Newton Barjonas, 06, Floriano (PI) e *sua esposa* **Rosa Maria Farias**, portador do CPF n.º 260.080.333-53;
- 6) **Francisco Valdinar de Sousa**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 273.574.813-87, residente e domiciliado na Rua Godofredo Messias, 463, Bairro Catumbi, Floriano (PI) e *sua esposa* **Janete Maria de Carvalho Sousa**;
- 7) **Leônias Damas de Sousa**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 183.546.613-34, residente e domiciliado na Rua Josina de Carvalho, 157, Floriano (PI) e *sua esposa* **Ângela Batista de Sousa**, portador do CPF n.º 328.028.703-00;





CONCLUSÃO

Aos 21/06/2011, faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

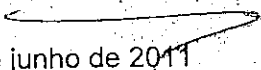
  
Secretária



Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade, para os devidos fins.

Intimem-se.

  
Florianópolis, 21 de junho de 2011

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

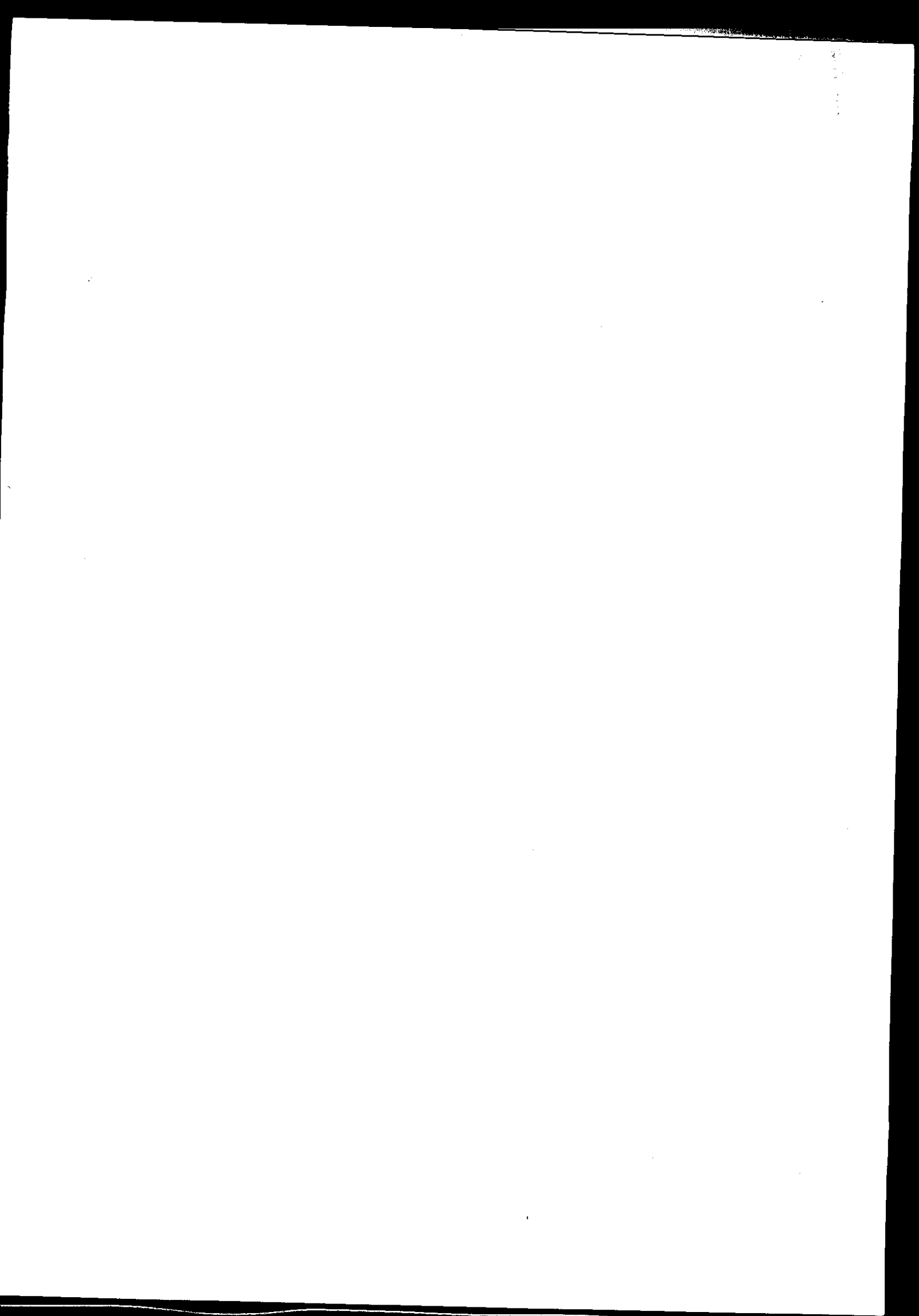
CONCLUSÃO

Dos autos ao Juiz de Direito  
da 2ª Vara

Florianópolis, 28/11/2012

Secretaria da 2ª Vara





Processo nº 0000237-65.2006.8.18.0028

Embargante -- Rodrigo Cardoso da Silva e outros

Embargado -- Banco do Nordeste do Brasil S/A



Despacho.

Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".

Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.

"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731,766/RJ, rei. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).

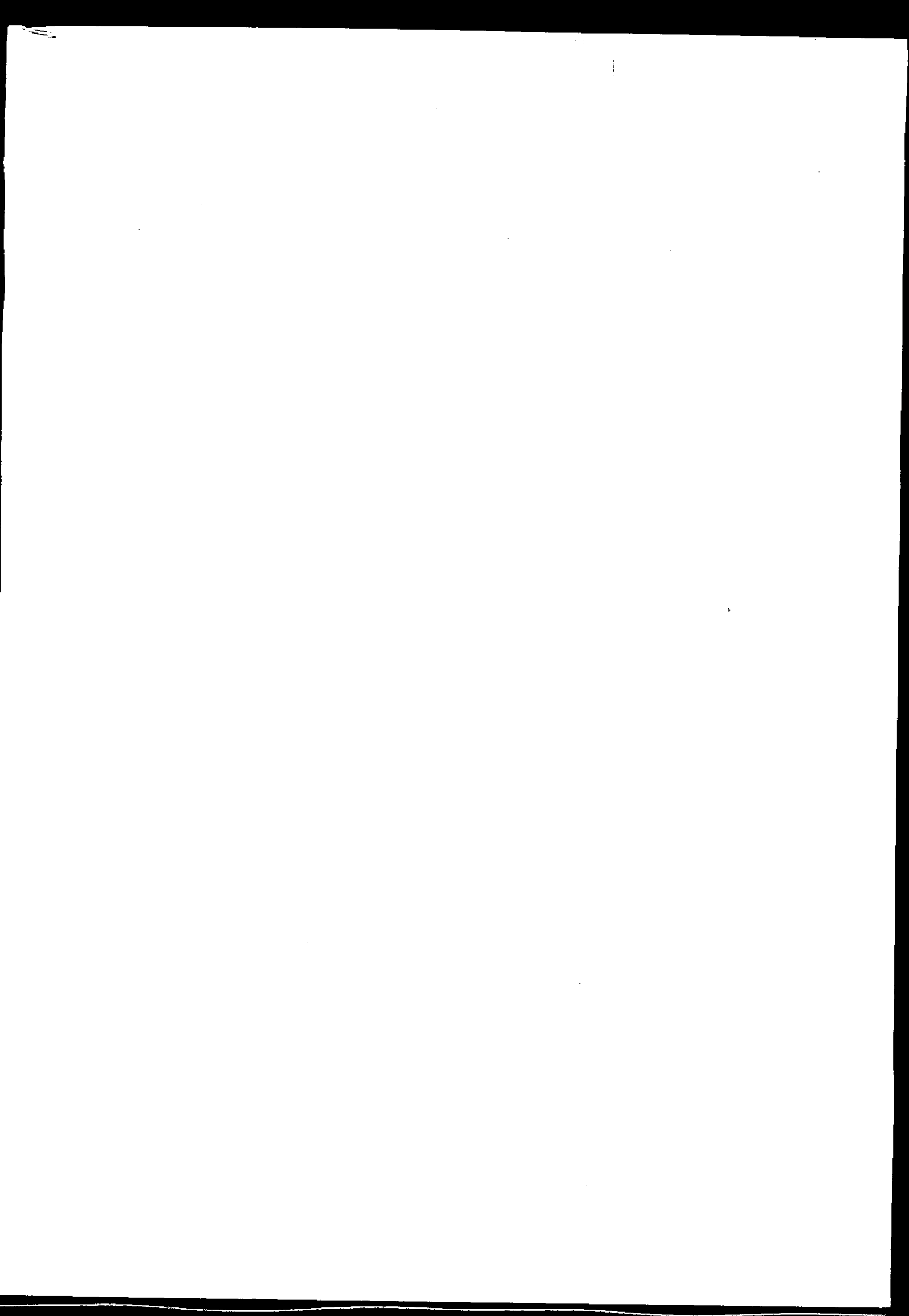
Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

Bel. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito



12622005

*P/els. 51C  
1ª Vara  
Arquivo Pae  
nº 124 - 29  
2005*



0001225-23.2005.8.18.0028



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

1ª VARA

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001225-23.2005.8.18.0028

Tipo da Distribuição  
AJUSTE DO ACERVO

Data da Distribuição  
11/01/2005

Oficial de Justiça: Espedito Francisco de Sousa

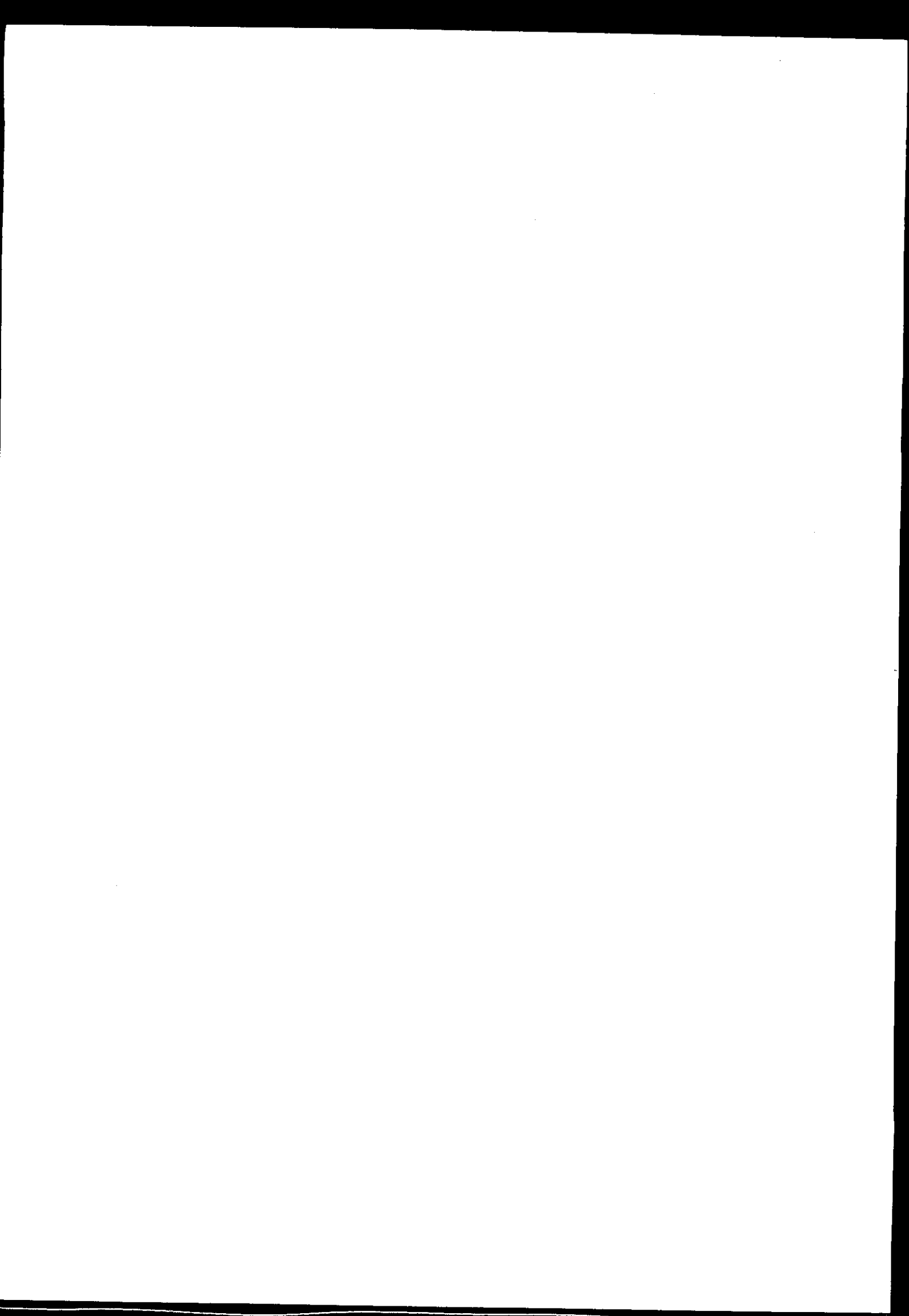
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

SEM ADVOGADO(A)S

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE

SEM ADVOGADO(A)S





RECEBIMENTO

Do RETIÇÃO E DOCUMENTOS

DES. ADERSON

Florianópolis, 11/02/05

*gsil*

Escrivã do 2º Ofício



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver autuado neste Cartório, a petição e os documentos nela referidos os presentes autos no livro competente sob o nº 04/2005.

Florianópolis, 11/02/05

*gsil*

Escrivã do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Destes autos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara.

Florianópolis, 04/02/05

*gsil*

Escrivã do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Destes autos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara.

Florianópolis, 10/02/05

*gsil*

Escrivã do 2º Ofício

Nos termos do artigo 135, inciso **II**, do Código de Processo Civil, julgo suspeito, para funcionar neste feito.

Com fulcro nas disposições do artigo 313 do mesmo diploma legal, ORDENO remessa do feito, ao meu substituto legal.

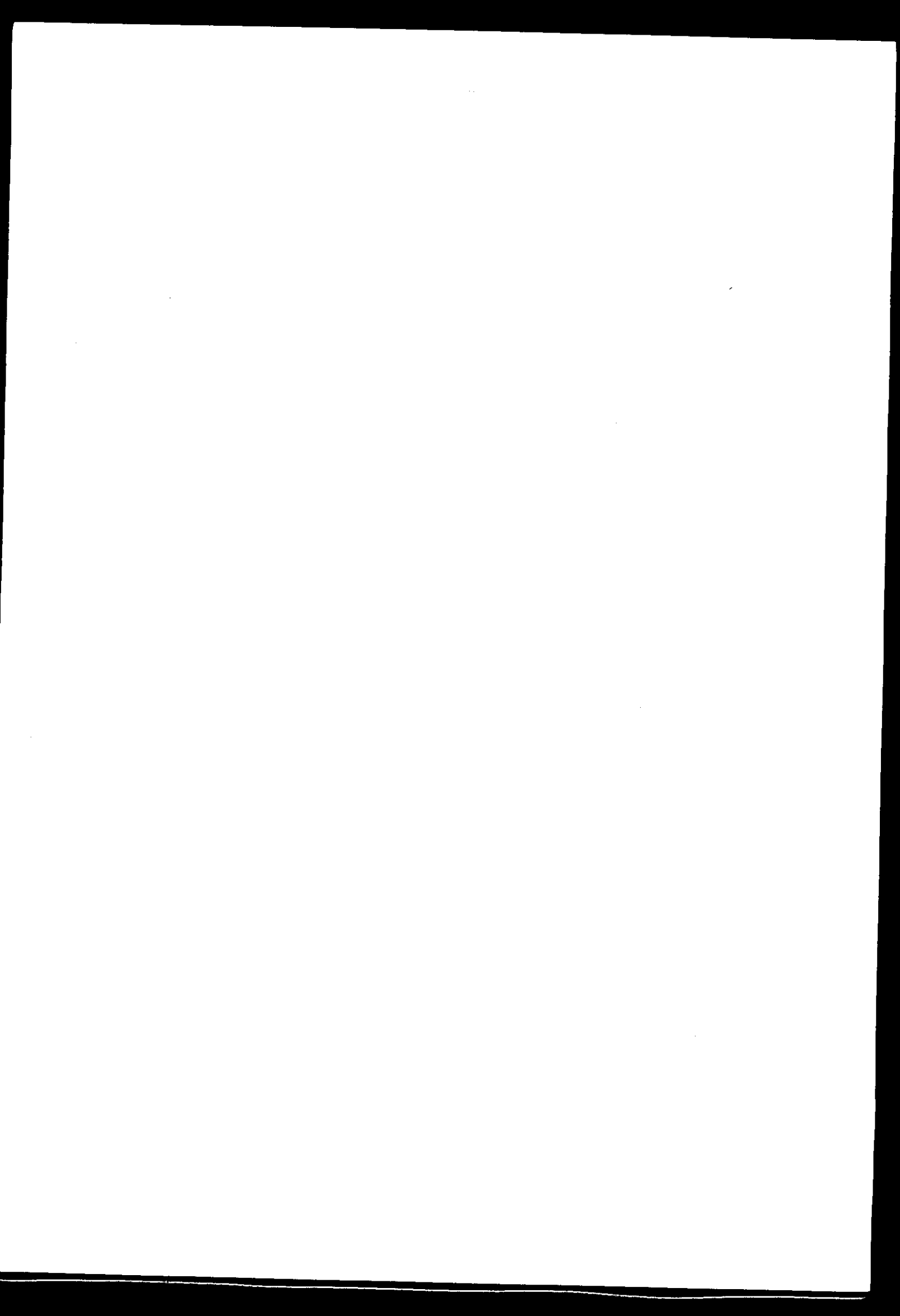
Cumpra-se, com as formalidades necessárias.

Intime-se.

Florianópolis (PI), 10 de fevereiro de 2005.

Dr. Aderson ~~Antonio~~ Brito Nogueira

Juiz de Direito da 2ª Vara.



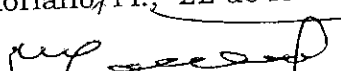


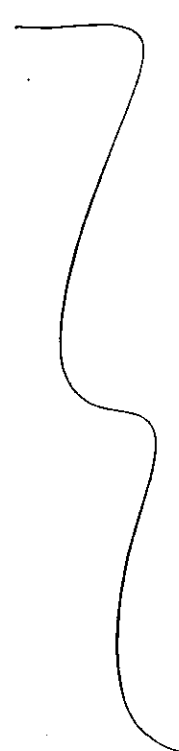


Vistos, etc.

1. Cite-se conforme foi requerido. Não paga a dívida, penhore-se. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento).
2. Nomeando bens o(a) devedor(a), ouça-se o(a) credor(a), em cinco dias. Concordando, reduza-se a termo na forma do art. 657, do CPC.
3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a) e em seguida registre-se em cartório.
4. Não sendo o(a) devedor(a) encontrado(a), por falta de domicílio certo ou porque se ocultou, arreste-se, intimando o(a) credor(a) para efeitos do art. 654, do CPC.
5. Não sendo localizados bens, ouça-se, em 10 (dez) dias, o(a) credor(a).
6. Certificado o decurso do prazo sem embargos, avalie-se e intime-se o(a) credor(a) para se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias, voltando conclusos.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

  
**Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**  
Juiz de Direito da 1ª Vara



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document also highlights the need for regular reconciliation of accounts to identify any discrepancies early on.

In the second part, the author provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It starts with identifying the accounts affected by a transaction, followed by debiting and crediting the appropriate accounts. The cycle continues through the preparation of trial balances, adjusting entries, and the final financial statements. Each step is explained with clear examples and practical tips to help readers understand the process.

The third section focuses on the classification of assets and liabilities. It explains how to distinguish between current and long-term assets and liabilities, and how to properly value them. The document also discusses the importance of depreciation and amortization in determining the true value of these assets over time.

Finally, the document concludes with a summary of the key principles of accounting. It reiterates the importance of accuracy, transparency, and consistency in all financial reporting. The author encourages readers to stay up-to-date with the latest accounting standards and practices to ensure their records are always in compliance.



CONCLUSÃO

Aos 13/07/2011, faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

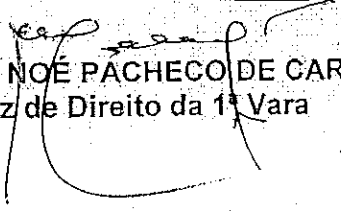
  
Secretária

Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada.

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade, para os devidos fins.

Intimem-se.

Florianópolis/PI, 13/07/2011

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Processo nº 0001225-23.2005.8.18.0028

Execquente - Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado - Francisco das Chagas de Andrade



Despacho.

Reza o artigo 137 do Código de Processo Civil "Juiz suspeito tem o dever de abster-se do julgamento da causa".

Portanto, verificando-se quaisquer das hipóteses de suspeição, está o órgão jurisdicional proibido de participar do processo.

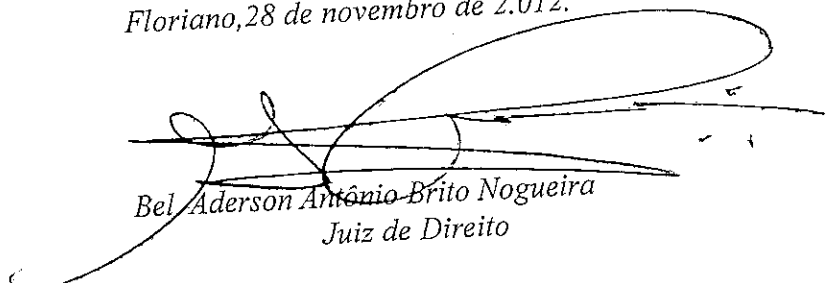
"Os motivos de suspeição são de índole pessoal, no sentido de que se afastam a pessoa física do juiz do julgamento da causa, não tendo o condão de deslocar a competência para outro órgão jurisdicional". (STJ, 5ª Turma, Resp 731,766/RJ, rei. Min. Esteves Lima, j. em 15.09.2005, DJ 10.10.2005, p. 425).

Diante do exposto, nos termos dos artigos 135, inciso II c.c o 313 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar neste feito, via de consequência, determino a remessa destes autos ao meu substituto legal, após as formalidades necessárias.

Intime-se.

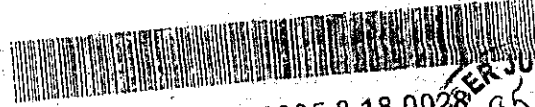
Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

  
Bel Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito



12322005



0001202-77.2005.8.18.0028



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

2ª VARA

SECRETARIA DA 2ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00001202-77 2005.8.18.0028

Tipo da Distribuição  
SORTEIO

Data da Distribuição  
08/08/2011

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes

EXEQUENTE:

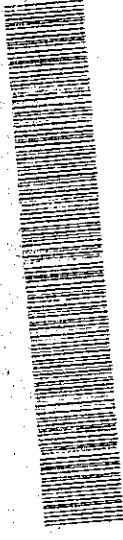
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA

GERSINA BATISTA DA SILVA

EXECUTADO:

SEM ADVOGADO(A)S







17/05  
**Banco do Nordeste**



Célula de Contencioso e Assessoria Jurídica de Teresina

Juiz 9ª Vara-Cart<sup>o</sup> 4º ofício  
Liv. 1-9 Fls. 14/15 Nº 98  
Of. Justiça Florianópolis  
Data 21 FEVER 2005 Dist. Florianópolis

Redistribuído 2ª var<sup>a</sup> em 08/ MAR 2005 1102

Engenheiro Pereira Neto  
Cont. Part. e Dist. Judicial  
Cód.: 409709-2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO - PI.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executada: GERSINA BATISTA DA SILVA



- A.R., cl  
Qua, 28/02/05

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira  
Juiz de Direito da 2ª Vara  
Fone: (89) 522-1352  
Florianópolis-PI

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações de seu capital social (art. 5º, da Lei nº 1.649/52), órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, "c" do Decreto-Lei 200/67), inscrito no CGC sob o nº 07.237.373/0037-30, com sede em Fortaleza (CE), Agências neste Estado e Assessoria Jurídica na Rua Rui Barbosa, nº 163, Centro, CEP 64.000-090, Teresina - PI, onde receberá intimações, por seu advogado infra assinado, constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 566-I, 580, 585-VII e 586 do Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

contra **GERSINA BATISTA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 624.954.963-34, residente e domiciliado no Conjunto das Malvinas, Quadra 02, Casa 22, Uruçuí - PI, amparado nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Banco do Nordeste do Brasil S/A - O nosso negócio é o desenvolvimento  
Rua Rui Barbosa, nº 163 Norte Centro, Teresina (PI)  
Internet: <http://www.banconordeste.gov.br>



RECEBIMENTO  
03/03/05  
a pedido de documento



ESCRIVÃO  
CANDOR

Custódio e dou fe, pelo repituei  
e autuei a petição e documentos  
de fls 124 no livro de feito sob  
nº 17105 - flo. 03.03.05

CONCLUSÃO

Juiz de Direito  
Florianópolis  
03/03/05

Nos termos do artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo-me suspeito, para funcionar neste feito. Com fulcro nas disposições do artigo 313 do mesmo diploma legal, ORDENO a remessa do feito, ao meu substituto legal. Cumpra-se, com as formalidades necessárias. Intime-se. Floriano(PI), 03 de março de 2005.

DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA  
Juiz de Direito da 2ª Vara

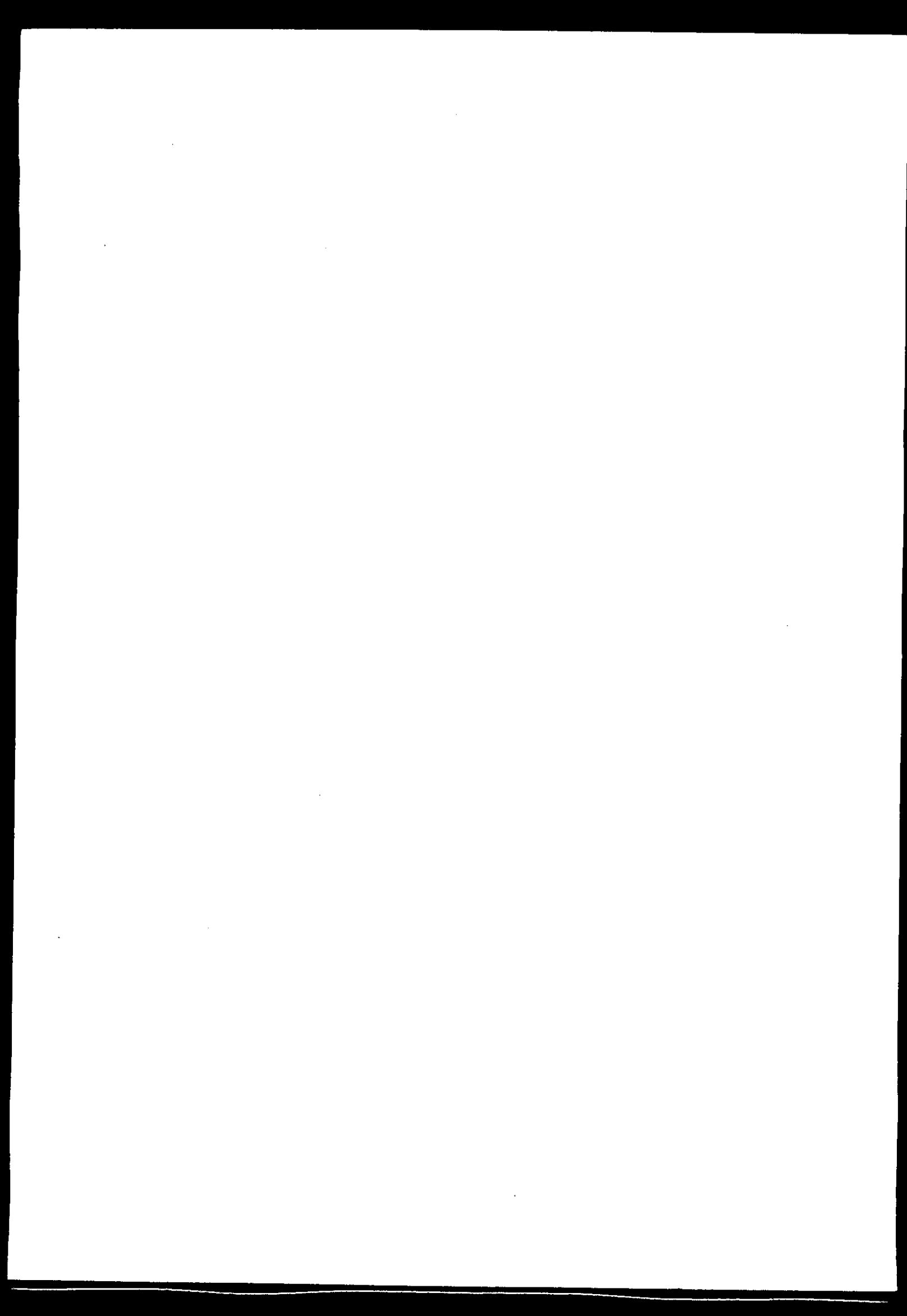
REMESSA

04 de 03 de 2005  
do  
avrei este termo

Escrivão

Redistribuído 1ª vara em 08 MAR 2005

Engracio Pereira Neto  
Cont. Part. e Dist. Judicial  
Cód.: 409709-2



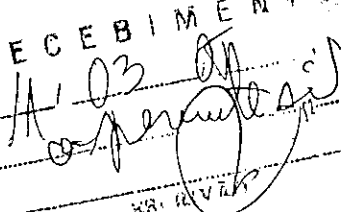


Vistos, etc.

1. Cite-se conforme foi requerido. Não paga a dívida, penhore-se. Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento).
2. Nomeando bens o(a) devedor(a), ouça-se o(a) credor(a), em cinco dias. Concordando, reduza-se a termo na forma do art. 657, do CPC.
3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a) e em seguida registre-se em cartório.
4. Não sendo o(a) devedor(a) encontrado(a), por falta de domicílio certo ou porque se ocultou, arreste-se, intimando o(a) credor(a) para efeitos do art. 654, do CPC.
5. Não sendo localizados bens, ouça-se, em 10 (dez) dias, o(a) credor(a).
6. Certificado o decurso do prazo sem embargos, avalie-se e intime-se o(a) credor(a) para se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias, voltando conclusos.

Florianópolis, 10 de março de 2005

  
Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO  
Aos 11/03/05  
  
KRA. REV. 2005





34

**CONCLUSÃO**

Aos 21/06/2011, faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO.

Secretária

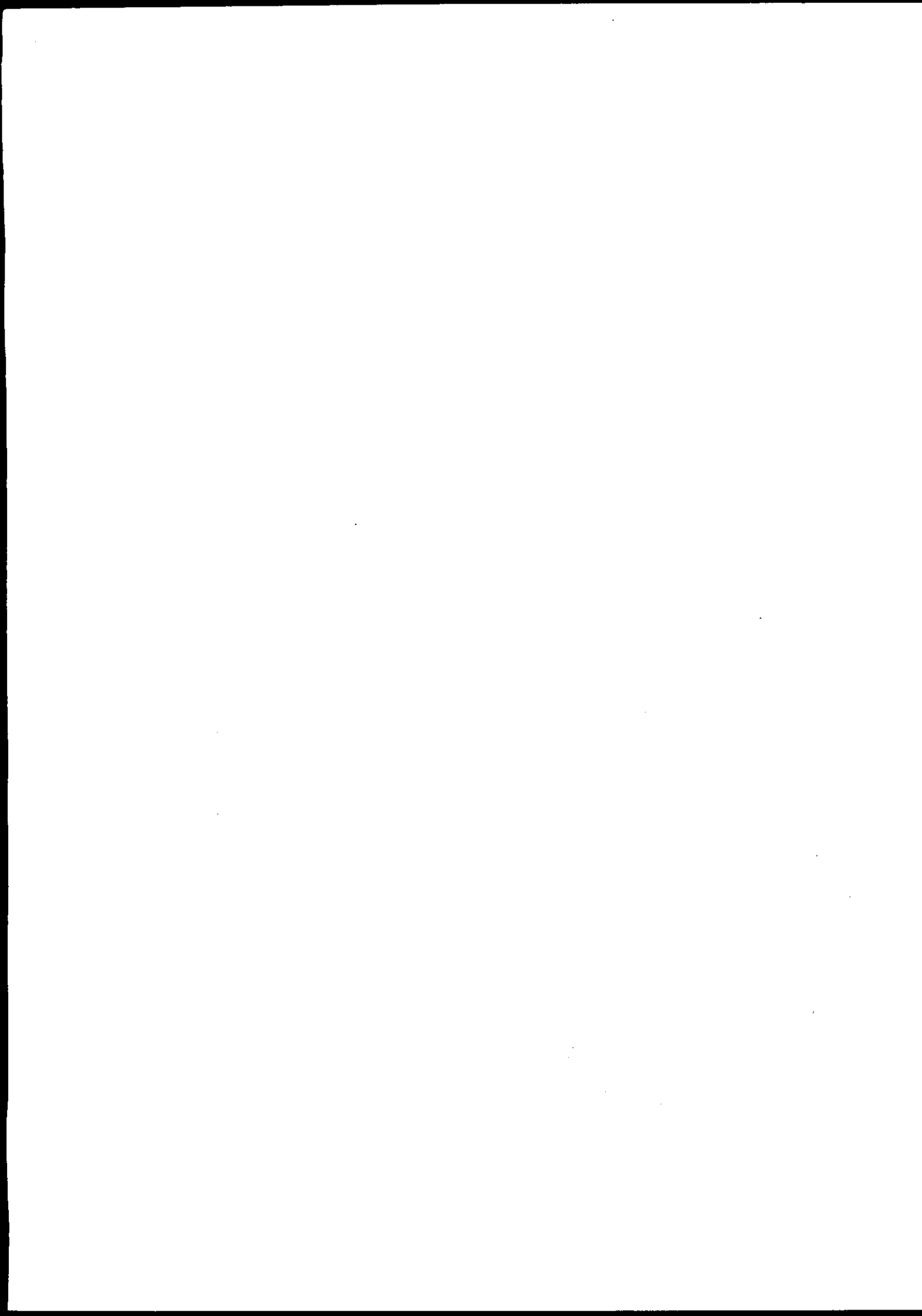
Pude observar através do sistema Themis Web, que o Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada

Assim, tendo cessado o impedimento desse magistrado, determino a devolução destes autos à referida autoridade, para os devidos fins.

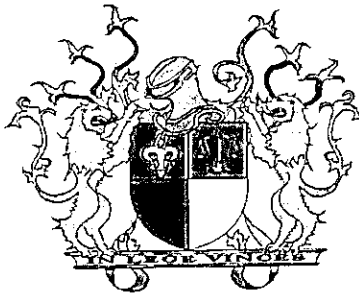
Intimem-se.

Florianópolis/PI, 21 de junho de 2011

Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara







ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

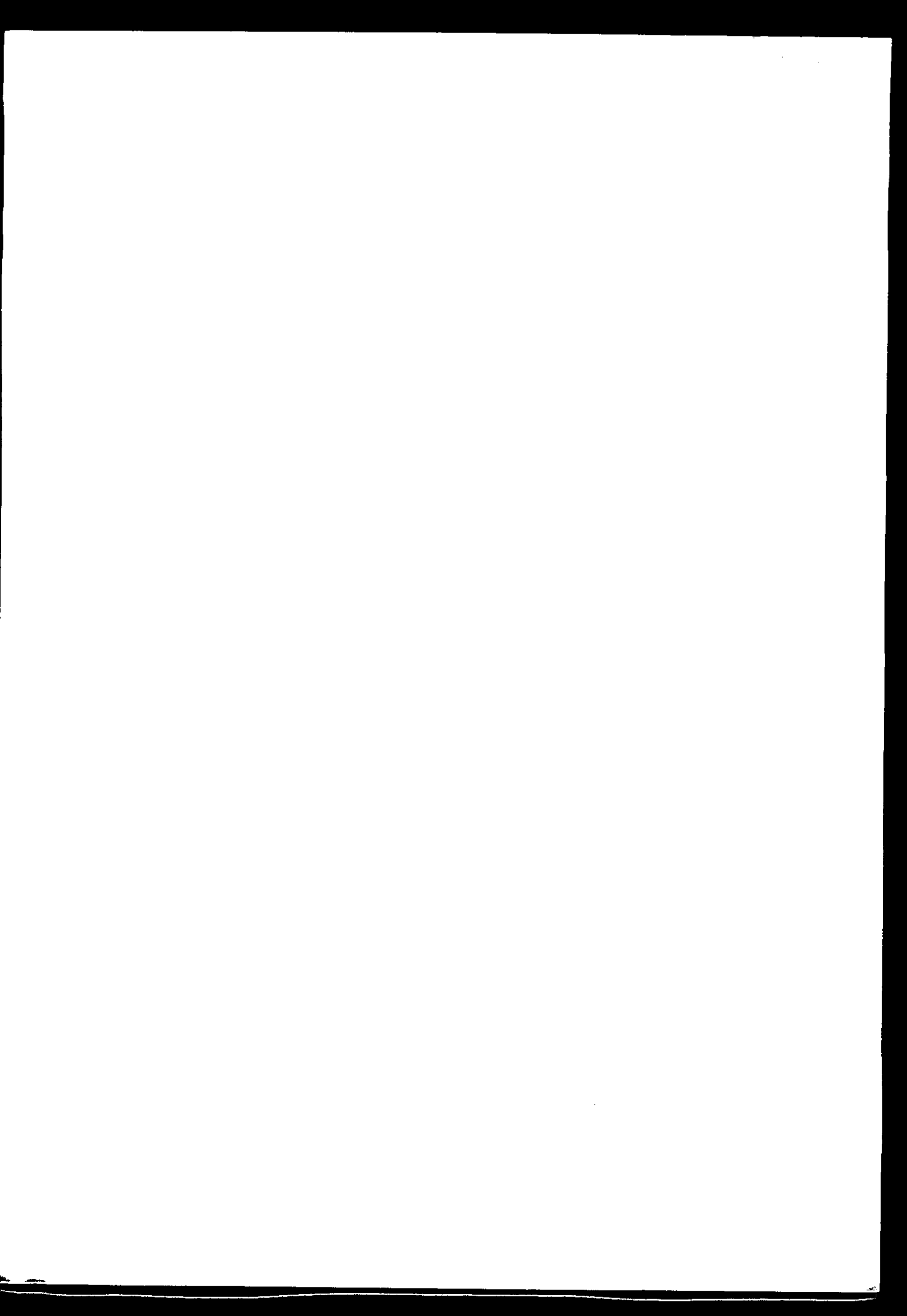
# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

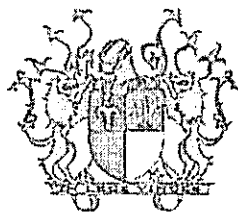
2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI

# ACHADO 02





11392007



0001127-67.2007.8.18.0028



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORIANO

3ª VARA  
SECRETARIA DA 3ª VARA  
GUARDA

0001127-67.2007.8.18.0028

Tipo da Distribuição  
SORTEIO

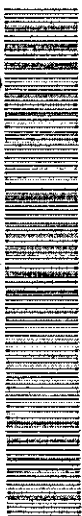
Data da Distribuição  
07/08/2007

REQUERENTE: EDIMAR PIAUÍLINO BATISTA E SUA MULHER AMARILIS PEREIRA PIAUILINO

ADVOGADO(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CLAUDIANA VIEIRA DE CARVALHO

SEM ADVOGADO(A)S







PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Juiz 3ª Vara-Cartá 1ª Fls. 102  
Liv. 5-C Fla. 199/180 Nº 13520  
Data 07/08/07 - Dist. FLORIANO-PI



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE FAMILIA  
3.ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FLORIANO-PI

*D.F.A. com intenção de  
custas. U.*

*(2007, 07/08/07)*

Ação de Guarda.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO

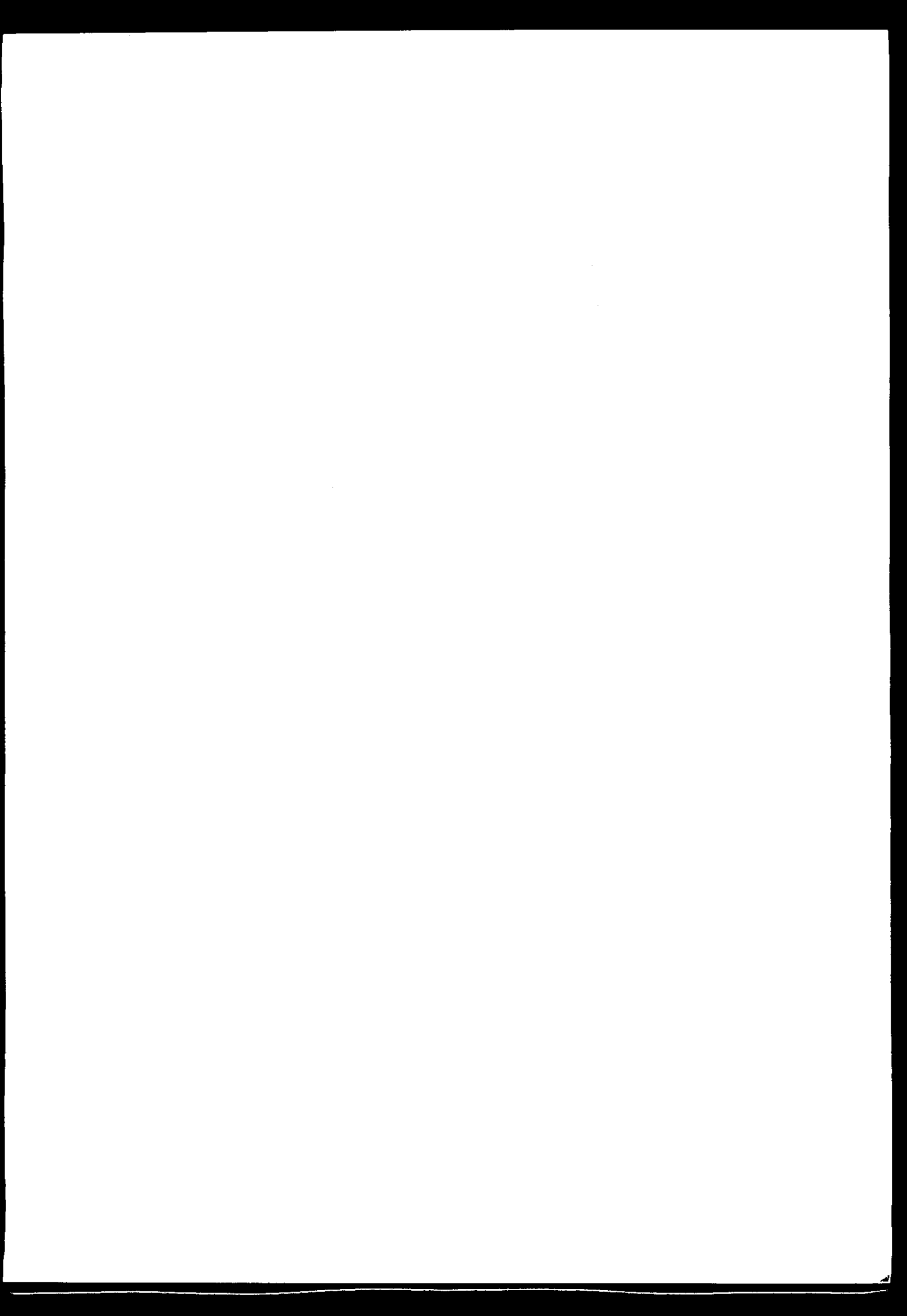
PÚBLICO, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para propor a presente AÇÃO DE GUARDA C.C DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, em face da menor CLAUDIANA VEIRA DE CARVALHO, nascida no dia 05 de maio de 2005 está sob a guarda de fato do requerente e de minha mulher AMARÍLIS PEREIRA RIBEIRO PIAULINO desde o mês de outubro de 2003 até a presente data, conforme o termo de consentimento em anexo - doc. 01;

A menor fora entregue por sua mãe biológica sob a alegação de que não tinha condições de criá-la, pois passava por todo tipo de privações.

O pai biológico não reconheceu a criança como filha, e antes de vir morar com o requerente passou por todo tipo de humilhação, tendo sido rejeitada por várias famílias que a devolvia para a família.

Já está adaptada no seio da família requerente, e é tida como se filha fosse matriculada regularmente onde cursa o primeiro ano do ensino fundamental, recebendo a assistência necessária e o carinho que antes lhe faltava.

A guarda estabelecida no art. 33 e seguintes do ECA - Lei 8.069/90 é instituto que tem por finalidade atribuir à criança uma família substituta e a proteção indispensável para uma boa formação, sobretudo, de cidadania.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo que se deduz do art. 33 do ECA, entende-se que: "A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros inclusive aos pais".

No § 1.º do mesmo artigo diz: a "Guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros".

Já o § 3.º do mesmo artigo, assegura que: "A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários".

Estando a menor Claudiana Vieira Carvalho sob a guarda de fato há mais cinco anos, sua situação se apresenta irregular, o que necessita de ordem judicial, a fim de que tenha alguém que possa representá-la em Juízo e fora dele, no caso de haver necessidade.

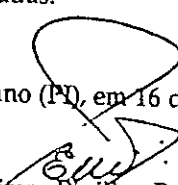
Assim, requer-se a procedência da presente ação, para deferir a guarda judicial da menor para o requerente EDIMAR PIAULINO BATISTA e AMARÍLIS PEREIRA RIBEIRO, casados entre si, com endereço na Rua Castro Alves, n.º 800 centro, onde poderá ser encontrada a adolescente.

Finalmente, na existência de interesse de menor, requer a gratuidade da Justiça, dado a excepcionalidade da ação e no bem-estar da menor.

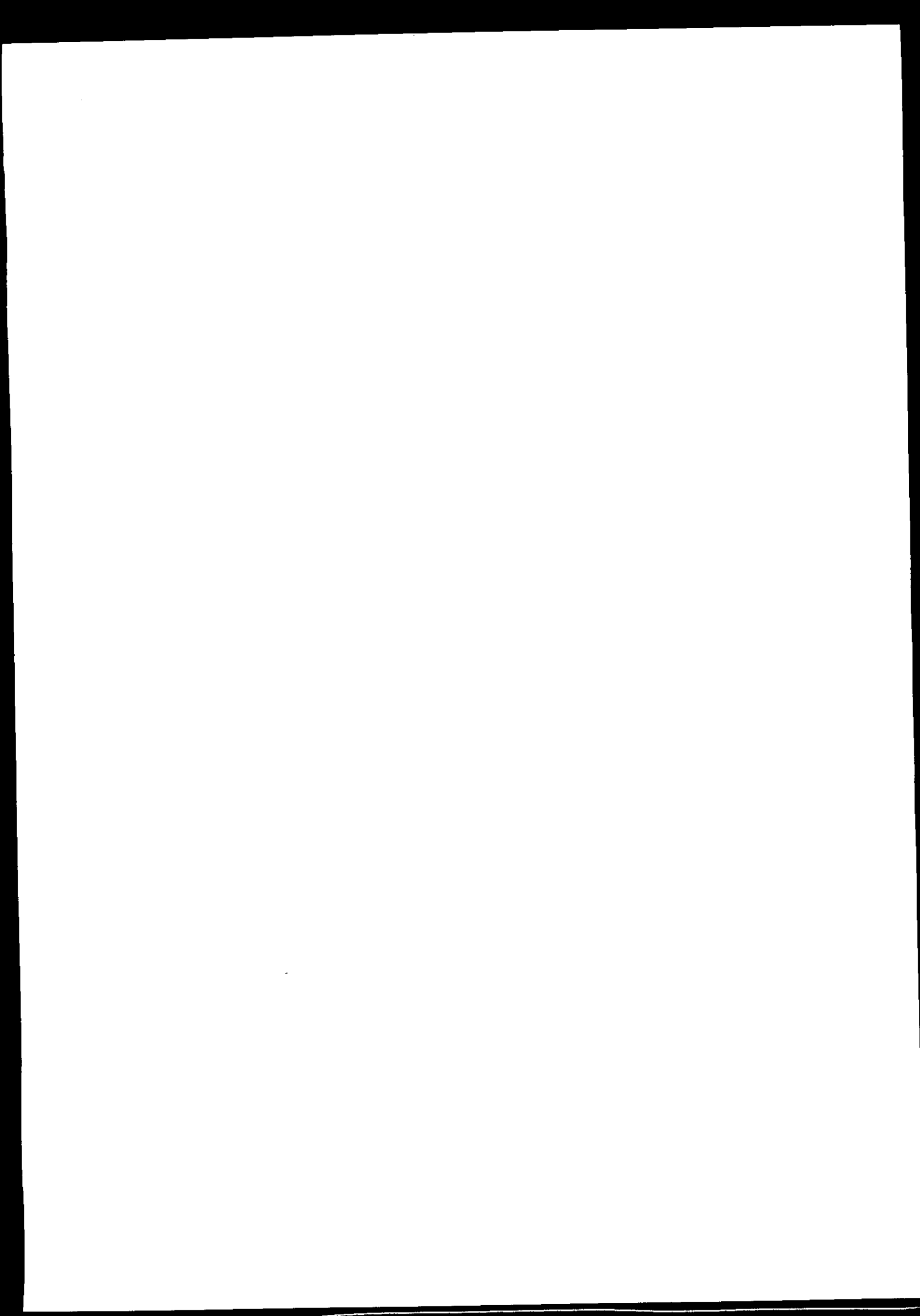
Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitido, principalmente pela oitiva da adolescente, requerendo nesta oportunidade, a dispensa da oitiva da mãe, por residir em lugar incerto e não sabido.

Dá-se a presente causa ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os fins de alçadas.

Florianópolis (PI), em 16 de julho de 2007.

  
Dr. Edimar Piaulino Batista  
Promotor de Justiça







PODER JUDICIÁRIO  
104  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUI  
COMARCA DE SOCORRO DO PIAUI  
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUI  
DISTRITO DE SOCORRO DO PIAUI

ZILMA MARIA MESQUITA DE AMORIM MOURA  
Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 53/V do Livro A. 008, sob nº de Ordem 6.330 foi lavrado o assento do nascimento de CLAUDIANA VIEIRA DE CARVALHO do sexo FEMININO, nascid. A CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (05.05.1993) às 11:00 horas, em SOCORRO DO PIAUI - PI filh. A NADA CONSTA e de Dona MARIA CLARA VIEIRA DE CARVALHO Sendo avós paternos NADA CONSTA e Dona NADA CONSTA e avós maternos NADA CONSTA e Dona PORFIRIA VIEIRA DE CARVALHO O assento foi lavrado em 22 de FEVEREIRO de 2.000 tendo sido declarante MARIA CLARA VIEIRA DE CARVALHO e serviram de testemunhas AS CONSTANTES NO TERMO Observações: 1ª VIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
José Sá Carvalho Neto  
Escrivão  
Substituto  
Martin Afonso Ribeiro  
Zilma Maria Mesquita de Amorim  
Escrivêulas  
FORUM DES. MARTINHO RIBEIRO  
Rua Costa e Silva, 530  
Cep 64720-000 - Socorro do Piauí - PI

O referido é verdade e dou fé.  
SOCORRO DO PIAUI - PI 22 de FEVEREIRO de 2000  
Martin Afonso Ribeiro  
Escrivente Cartorário  
OFICIAL

